



## EXPEDIENTE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Luciano Oliveira Mattos de Souza

**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERINA**  
Márcia Alvares Pires Rodrigues

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Eduardo da Silva Lima Neto

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**  
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS**  
Marlon Oberst Cordovil

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS**  
Roberto Moura Costa Soares

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS**  
Marfan Martins Vieira

**CHEFIA DE GABINETE**  
David Francisco de Faria

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Emerson Garcia

**ASSESSORIA EXECUTIVA**  
Walter de Oliveira Santos

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Maurício Assayag

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**  
Karina Rachel Tavares Santos

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**  
Eduardo Rodrigues Campos

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**  
Leandro Silva Navega

**OUVIDORIA**  
Augusto Vianna Lopes

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Roberto Goes Vieira

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D`Oliveira

## Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO .....	28
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS .....	29
• CONSELHO SUPERIOR .....	30
• SECRETARIA-GERAL.....	49
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA .....	51

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### DE 29.04.2024

Faz cessar os efeitos do Ato GPGJ nº 598, de 29 de novembro de 2023, que designou as Procuradoras de Justiça **CARLA RODRIGUES ARAÚJO DE CASTRO** e **PATRICIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE**, bem como as Promotoras de Justiça **ANNA GABRIELLA RIBEIRO DE CARVALHO GAMA TAUNAY**, **ADRIANA LUCAS MEDEIROS**, **ISABELA JOURDAN DA CRUZ MOURA**, **SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO** e **SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO** para integrarem o Grupo de Trabalho destinado a apresentar minuta de Protocolo de Atendimento às vítimas e/ou familiares de Femicídio, sem prejuízo de suas demais atribuições, tendo em vista o exaurimento do objeto do Grupo (Processo SEI nº 20.22.0001.0066993.2023-61).

#### DE 08.05.2024

Faz cessar os efeitos do ato que designou a Procuradora de Justiça **ANA LÚCIA DA SILVA MELO** para atuar na 11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, no período de 13 a 31 de maio de 2024.

Designa a Procuradora de Justiça **LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA** para atuar na 11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, no período de 13 a 31 de maio de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito o ato que designou a Procuradora de Justiça **DELMA MOREIRA ACIOLY** para atuar na 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, no período de 20 a 29 de maio de 2024.

Designa o Promotor de Justiça **LUCAS FERNANDES BERNARDES** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé, especificamente no Procedimento Administrativo nº 02.22.0014.0010420/2023-87 e demais procedimentos investigatórios e/ou ações dele originados, a partir de 01 de maio de 2024 até ulterior



deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa a Promotora de Justiça **LUANA CRUZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende, no dia 08 de maio de 2024, especificamente para realização de audiências, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **PAULA MARQUES DE OLIVEIRA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa, no período de 10 a 12 de maio de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO** e **KEFRINE KEIL RAMOS** para substituírem-se reciprocamente no plantão do dia 11 de maio de 2024, na Comarca de Araruama, e no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, no Estádio Maracanã, do dia 11 de maio de 2024.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, no Estádio São Januário, no dia 12 de maio de 2024.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **LISIANE ALCÂNTARA ERTHAL ROCHA DE MOURA** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, no Estádio Maracanã, no dia 19 de maio de 2024.

Designa o Promotor de Justiça **JOSÉ LUIZ ACATAUASSÚ BITTENCOURT** para atuar na Promotoria de Justiça junto ao V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, no período de 21 a 30 de maio de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições.

## I DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**DE 08.05.2024**

Processo SEI nº 20.22.0001.0017459.2024-40 - Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, em cujos termos autorizo a Promotora de Justiça **DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA** a fixar residência funcional no Município do Rio de Janeiro, enquanto permanecer titular de órgão de execução na Comarca de Mangaratiba.

## I DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

**RETIFICAÇÃO**

DOe-MPRJ DE 08.05.2024

PÁGINA 4

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

DE 07.05.2024

**Onde se lê:**

Procedimento SEI 20.22.0001.0022131.2024-93 - FT-Desinstitucionalização - Defiro.

**Leia-se:**

Procedimento SEI 20.22.0001.0024700.2024-85 - FT-Desinstitucionalização - Defiro.

## I AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, TORNA PÚBLICO o resultado da prova escrita especializada de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras e indígenas.



Informa ainda que, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste aviso no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, as imagens dos cadernos de respostas da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral de cada candidato permanecerão disponibilizadas no endereço eletrônico da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), para que estes possam exercer o direito de vista da prova e, se for o caso, no mesmo prazo, de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico mencionado, nos termos do disposto no art. 38, VI, da Deliberação CSMP nº 80, de 13 de julho de 2023 (Regulamento do Concurso) e no item 13.8.4 do Edital.

Por fim, importante ressaltar que os candidatos interessados na interposição de recurso em face do resultado da prova escrita especializada retromencionada não devem inserir nas respectivas razões recursais o nome, o número de inscrição, a nota obtida ou qualquer outra informação ou sinal que permita a identificação do recorrente, sob pena de eliminação do certame.

**Legenda:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESO
D1	DIREITO PENAL	5
D2	DIREITO PROCESSUAL PENAL	5
D3	DIREITO ELEITORAL	2

Inscrição	D1	D2	D3	Nota
62987984	41,25	60,00	69,50	53,77
62992309	67,00	55,00	69,50	62,42
62994654	49,00	25,00	51,50	39,42
62999613	44,00	30,00	53,50	39,75
63000040	39,00	25,00	71,50	38,58
63001586	25,00	40,00	71,00	38,92
63008939	35,50	30,00	41,00	34,13
63011948	56,50	45,00	59,00	52,13
63015382	45,25	50,00	63,00	50,19
63020505	40,25	50,00	70,00	49,27
63020874	48,00	30,00	48,50	40,58
63023814	28,50	30,00	64,50	35,13
63026856	56,00	55,00	79,00	59,42
63028573	35,75	20,00	46,50	30,98
63042282	40,00	70,00	39,00	52,33
63045257	50,00	45,00	46,50	47,33
63054310	28,50	35,00	62,00	36,79
63061066	65,00	25,00	59,50	47,42
63063808	37,00	25,00	54,50	34,92
63064359	35,50	45,00	38,50	39,96
63070260	62,00	20,00	64,00	44,83
63089831	78,00	35,00	71,50	59,00
63098130	41,50	35,00	69,50	43,46
63122731	21,00	25,00	76,50	31,92
63124939	32,00	45,00	71,00	43,92
63127580	49,50	50,00	56,00	50,79
63130912	38,50	35,00	44,50	38,04



63136384	18,00	20,00	43,50	23,08
63141183	58,00	40,00	76,50	53,58
63141507	44,50	30,00	66,50	42,13
63145430	78,00	35,00	43,00	54,25
63146568	51,50	30,00	38,00	40,29
63156130	18,00	25,00	61,50	28,17
63158175	23,50	20,00	46,00	25,79
63206250	77,50	60,00	75,00	69,79
63222736	50,00	25,00	69,00	42,75
63227568	25,00	35,00	71,50	36,92
63234220	48,50	30,00	27,50	37,29
63234297	50,50	60,00	74,00	58,38
63234777	47,50	20,00	59,00	37,96
63235382	60,50	35,00	62,00	50,13
63244470	61,00	10,00	56,50	39,00
63290251	53,50	10,00	51,50	35,04
63307022	39,00	30,00	29,00	33,58
63320843	65,75	45,00	79,50	59,40
63349205	87,00	40,00	77,00	65,75
63351552	51,50	50,00	84,50	56,38
63361965	58,00	20,00	59,00	42,33
63387522	20,75	30,00	28,50	25,90
63396238	72,50	50,00	66,50	62,13
63438526	55,50	25,00	82,00	47,21
63463008	75,00	60,00	72,00	68,25
63470128	53,50	40,00	49,00	47,13
63544113	31,00	45,00	53,50	40,58
63557983	13,50	10,00	42,50	16,88
63627590	44,50	25,00	57,00	38,46
63634260	56,00	55,00	64,50	57,00
63650592	59,50	55,00	18,00	50,71
63677423	69,50	35,00	31,50	48,79
63700646	47,50	25,00	35,00	36,04
63732912	39,00	40,00	13,00	35,08
63739941	79,50	25,00	80,00	56,88
63753898	28,50	50,00	66,50	43,79
63763362	57,50	75,00	64,00	65,88
63774658	42,50	50,00	46,50	46,29
63781140	35,50	25,00	54,00	34,21
63788446	46,50	25,00	40,50	36,54
63822121	47,00	50,00	74,50	52,83
63836939	44,00	45,00	82,00	50,75
63838966	55,50	25,00	0,00	33,54
63847418	59,50	35,00	85,00	53,54



63877031	54,75	0,00	55,00	31,98
63887517	36,50	50,00	52,00	44,71
63936763	55,00	55,00	51,50	54,42
64054217	5,00	50,00	57,00	32,42
64056554	44,25	30,00	51,00	39,44
64067947	22,50	25,00	61,50	30,04
64075613	33,00	40,00	66,50	41,50
64082636	46,50	55,00	77,50	55,21
64085031	24,00	20,00	0,00	18,33
64086755	30,50	25,00	80,00	36,46
64104680	45,00	35,00	64,50	44,08
64114066	30,50	30,00	66,50	36,29
64122476	40,00	35,00	69,50	42,83
64128172	44,50	25,00	61,50	39,21
64134245	58,50	30,00	77,50	49,79
64137090	32,00	25,00	53,00	32,58
64138259	46,75	20,00	39,50	34,40
64146529	47,50	50,00	64,50	51,38
64156303	39,25	45,00	67,00	46,27
64225402	70,25	20,00	58,50	47,35
64228851	32,50	45,00	9,00	33,79
64262472	56,00	30,00	66,50	46,92
64273555	32,50	40,00	49,00	38,38
64282546	56,50	30,00	62,00	46,38
64285480	49,25	30,00	84,50	47,10
64291642	47,50	30,00	87,00	46,79
64295508	17,50	32,50	26,00	25,17
64316726	22,50	50,00	66,50	41,29
64321169	80,50	20,00	64,00	52,54
64332977	35,00	50,00	53,50	44,33
64335321	10,50	25,00	35,00	20,63
64348121	64,75	45,00	87,00	60,23
64350932	45,50	20,00	82,50	41,04
64360300	23,50	80,00	87,50	57,71
64360652	54,50	40,00	46,50	47,13
64366987	22,50	5,00	37,50	17,71
64375323	50,50	10,00	41,00	32,04
64398013	38,00	30,00	90,00	43,33
64400255	60,00	65,00	75,00	64,58
64414892	48,00	50,00	36,50	46,92
64423581	58,00	25,00	66,50	45,67
64433668	27,50	30,00	80,00	37,29
64441431	41,50	15,00	68,50	34,96
64452565	36,75	10,00	54,00	28,48



64455726	56,50	60,00	62,50	58,96
64462811	42,50	50,00	70,00	50,21
64464350	31,00	10,00	29,00	21,92
64469808	40,00	50,00	63,50	48,08
64471764	39,00	40,00	77,50	45,83
64478912	63,00	30,00	56,50	48,17
64485145	34,00	10,00	33,00	23,83
64486133	43,00	5,00	44,00	27,33
64486400	22,50	25,00	64,00	30,46
64494497	44,00	30,00	65,00	41,67
64496198	85,50	60,00	61,50	70,88
64497518	41,50	30,00	28,00	34,46
64498166	26,75	15,00	67,00	28,56
64503739	19,50	20,00	46,00	24,13
64525503	66,50	70,00	77,00	69,71
64532070	44,50	45,00	61,00	47,46
64540472	36,00	25,00	51,00	33,92
64561984	27,50	35,00	52,00	34,71
64563774	57,00	10,00	59,00	37,75
64571750	39,50	50,00	79,50	50,54
64583392	55,50	25,00	38,50	39,96
64584852	22,50	45,00	46,50	35,88
64586138	18,50	55,00	59,00	40,46
64589935	42,50	30,00	21,50	33,79
64596907	63,00	20,00	43,00	41,75
64602990	75,00	35,00	40,50	52,58
64605833	39,50	40,00	48,00	41,13
64611884	44,00	15,00	59,50	34,50

**XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, TORNA PÚBLICO o resultado da prova escrita especializada de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Informa ainda que, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste aviso no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, as imagens dos cadernos de respostas da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral de cada candidato permanecerão disponibilizadas no endereço eletrônico da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), para que estes possam exercer o direito de vista da prova e, se for o caso, no mesmo prazo, de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico mencionado, nos termos do disposto no art. 38, VI, da Deliberação CSMP nº 80, de 13 de julho de 2023 (Regulamento do Concurso) e no item 13.8.4 do Edital.

Por fim, importante ressaltar que os candidatos interessados na interposição de recurso em face do resultado da prova escrita especializada retromencionada não devem inserir nas respectivas razões recursais o nome, o número de inscrição, a nota obtida ou qualquer outra informação ou sinal que permita a identificação do recorrente, sob pena de eliminação do certame.

**Legenda:**



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESO
D1	DIREITO PENAL	5
D2	DIREITO PROCESSUAL PENAL	5
D3	DIREITO ELEITORAL	2

Inscrição	D1	D2	D3	Nota
62989189	49,50	30,00	61,50	43,38
62990063	42,50	40,00	72,50	46,46
62997505	39,50	35,00	35,00	36,88
62997653	31,00	60,00	56,50	47,33
63012758	32,50	50,00	46,50	42,13
63024551	53,50	30,00	57,00	44,29
63053128	46,75	35,00	57,50	43,65
63099810	30,50	15,00	54,00	27,96
63162148	42,50	15,00	85,00	38,13
63439506	58,25	20,00	41,00	39,44
63442418	66,00	45,00	48,50	54,33
63444640	22,00	20,00	20,00	20,83
63542250	60,00	70,00	92,50	69,58
63565986	45,00	30,00	59,00	41,08
63578190	35,50	35,00	57,00	38,88
63632586	41,00	30,00	97,50	45,83
63846365	40,00	20,00	56,50	34,42
64095185	27,50	25,00	74,50	34,29
64142272	24,00	30,00	61,50	32,75
64193896	42,00	40,00	64,50	44,92
64227740	40,00	40,00	74,50	45,75
64265455	57,00	50,00	77,50	57,50
64338134	41,50	30,00	61,50	40,04
64349365	79,50	40,00	66,50	60,88
64384659	50,50	25,00	61,50	41,71
64387020	49,00	65,00	30,00	52,50
64420892	45,50	25,00	38,50	35,79
64467260	40,50	45,00	48,50	43,71
64480542	42,50	35,00	65,00	43,13
64497054	73,50	30,00	47,50	51,04
64522849	27,25	50,00	56,50	41,60
64547558	54,50	35,00	35,00	43,13
64579620	64,50	35,00	30,00	46,46
64606066	40,50	20,00	48,50	33,29
64613801	50,50	30,00	55,50	42,79
64634540	26,00	20,00	66,50	30,25
64655482	40,00	30,00	67,00	40,33



## XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, TORNA PÚBLICO o resultado da prova escrita especializada de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com hipossuficiência econômica.

Informa ainda que, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste aviso no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, as imagens dos cadernos de respostas da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral de cada candidato permanecerão disponibilizadas no endereço eletrônico da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), para que estes possam exercer o direito de vista da prova e, se for o caso, no mesmo prazo, de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico mencionado, nos termos do disposto no art. 38, VI, da Deliberação CSMP nº 80, de 13 de julho de 2023 (Regulamento do Concurso) e no item 13.8.4 do Edital.

Por fim, importante ressaltar que os candidatos interessados na interposição de recurso em face do resultado da prova escrita especializada retromencionada não devem inserir nas respectivas razões recursais o nome, o número de inscrição, a nota obtida ou qualquer outra informação ou sinal que permita a identificação do recorrente, sob pena de eliminação do certame.

### Legenda:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESO
D1	DIREITO PENAL	5
D2	DIREITO PROCESSUAL PENAL	5
D3	DIREITO ELEITORAL	2

Inscrição	D1	D2	D3	Nota
62999613	44,00	30,00	53,50	39,75
63003228	13,50	20,00	32,50	19,38
63017512	39,00	45,00	56,00	44,33
63029618	38,50	30,00	64,50	39,29
63035847	56,50	50,00	38,00	50,71
63089831	78,00	35,00	71,50	59,00
63104938	31,00	25,00	71,00	35,17
63170175	42,50	40,00	35,50	40,29
63181894	23,50	15,00	74,50	28,46
63234777	47,50	20,00	59,00	37,96
63346060	56,50	30,00	66,50	47,13
63973049	33,75	15,00	36,00	26,31
64432939	69,50	40,00	63,50	56,21

## XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, TORNA PÚBLICO o resultado da prova escrita especializada de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral dos candidatos às vagas de ampla concorrência.

Informa ainda que, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste aviso no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, as imagens dos cadernos de respostas da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral de cada candidato permanecerão disponibilizadas no endereço eletrônico da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), para que estes possam exercer o direito de vista da prova e, se for o caso,



no mesmo prazo, de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico mencionado, nos termos do disposto no art. 38, VI, da Deliberação CSMP nº 80, de 13 de julho de 2023 (Regulamento do Concurso) e no item 13.8.4 do Edital.

Por fim, importante ressaltar que os candidatos interessados na interposição de recurso em face do resultado da prova escrita especializada retromencionada não devem inserir nas respectivas razões recursais o nome, o número de inscrição, a nota obtida ou qualquer outra informação ou sinal que permita a identificação do recorrente, sob pena de eliminação do certame.

**Legenda:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESO
D1	DIREITO PENAL	5
D2	DIREITO PROCESSUAL PENAL	5
D3	DIREITO ELEITORAL	2

Inscrição	D1	D2	D3	Nota
62987151	67,00	35,00	69,00	54,00
62989120	69,00	40,00	79,50	58,67
62989189	49,50	30,00	61,50	43,38
62989740	48,00	17,50	75,00	39,79
62994905	48,00	30,00	72,50	44,58
62997114	66,50	50,00	95,00	64,38
62998781	48,00	35,00	85,00	48,75
62999028	60,50	70,00	84,00	68,38
62999214	54,00	70,00	76,50	64,42
62999788	74,00	25,00	69,00	52,75
62999958	64,75	50,00	43,00	54,98
63001160	48,50	50,00	76,50	53,79
63003481	50,50	60,00	51,50	54,63
63004640	69,00	35,00	69,50	54,92
63004755	60,00	60,00	82,50	63,75
63005662	32,50	45,00	58,50	42,04
63005859	86,00	55,00	62,50	69,17
63006979	46,00	55,00	53,50	51,00
63008092	24,00	20,00	80,00	31,67
63009587	44,00	45,00	54,00	46,08
63009617	39,50	40,00	67,50	44,38
63009978	65,25	50,00	79,50	61,27
63010330	77,00	65,00	62,00	69,50
63011905	45,00	70,00	79,50	61,17
63016028	50,50	35,00	67,50	46,88
63016303	73,50	35,00	62,00	55,54
63016583	35,00	25,00	46,50	32,75
63017997	49,00	10,00	51,50	33,17
63019469	85,50	65,00	77,00	75,54
63019566	24,50	75,00	64,00	52,13



63021498	47,25	40,00	70,50	48,10
63021919	66,25	70,00	34,50	62,52
63028573	35,75	20,00	46,50	30,98
63029170	32,50	35,00	67,00	39,29
63030373	41,50	45,00	51,00	44,54
63034662	63,00	40,00	51,50	51,50
63035553	75,50	60,00	64,50	67,21
63036584	40,50	45,00	89,50	50,54
63038927	53,25	25,00	66,50	43,69
63040344	52,50	35,00	51,50	45,04
63040379	61,50	50,00	82,50	60,21
63042282	40,00	70,00	39,00	52,33
63044048	40,00	55,00	69,00	51,08
63046598	35,50	50,00	67,00	46,79
63047179	75,50	70,00	79,50	73,88
63049341	65,75	40,00	77,50	56,98
63049465	49,50	50,00	56,00	50,79
63051850	55,00	30,00	79,50	48,67
63055244	55,00	30,00	64,00	46,08
63055376	39,50	25,00	60,00	36,88
63055619	31,50	15,00	60,00	29,38
63057581	68,25	70,00	77,00	70,44
63058642	37,00	20,00	56,00	33,08
63059690	61,50	55,00	77,00	61,38
63061937	83,00	60,00	79,50	72,83
63062615	35,00	70,00	82,00	57,42
63064049	54,00	65,00	72,00	61,58
63065509	59,50	50,00	69,50	57,21
63070154	87,00	65,00	82,00	77,00
63070669	54,00	30,00	66,50	46,08
63074702	84,50	30,00	62,50	58,13
63075296	51,00	50,00	61,50	52,33
63075768	56,00	45,00	67,00	53,25
63078430	78,00	80,00	90,00	80,83
63078589	37,50	30,00	64,50	38,88
63079038	75,50	20,00	56,50	49,21
63079054	78,50	40,00	77,00	62,21
63080389	49,00	0,00	84,50	34,50
63082195	76,50	25,00	75,00	54,79
63084767	76,50	45,00	61,00	60,79
63089831	78,00	35,00	71,50	59,00
63098814	26,00	20,00	87,00	33,67
63099810	30,50	15,00	54,00	27,96
63104105	48,50	65,00	77,50	60,21



63104610	60,50	70,00	76,50	67,13
63105306	87,00	30,00	59,50	58,67
63106914	39,75	55,00	72,00	51,48
63109905	72,00	65,00	92,50	72,50
63117355	48,25	35,00	53,00	43,52
63123630	64,00	25,00	82,00	50,75
63124211	37,00	55,00	71,50	50,25
63124700	78,00	40,00	72,00	61,17
63129965	73,50	35,00	80,00	58,54
63133342	43,50	30,00	72,00	42,63
63141191	45,25	35,00	57,50	43,02
63143259	58,00	30,00	76,50	49,42
63146673	89,50	35,00	87,50	66,46
63147491	31,00	40,00	66,50	40,67
63147955	85,50	35,00	74,00	62,54
63149540	97,50	35,00	61,50	65,46
63151618	67,00	50,00	64,50	59,50
63152550	34,00	10,00	62,00	28,67
63155346	79,50	85,00	56,50	77,96
63158108	47,00	30,00	82,50	45,83
63162148	42,50	15,00	85,00	38,13
63162660	66,00	40,00	72,50	56,25
63165554	64,00	35,00	71,50	53,17
63169037	18,00	50,00	79,00	41,50
63178761	50,50	55,00	64,50	54,71
63179210	40,25	30,00	74,50	41,69
63185148	69,25	35,00	64,50	54,19
63187620	39,00	60,00	75,00	53,75
63195291	53,00	80,00	59,00	65,25
63204851	65,00	25,00	80,00	50,83
63208822	51,50	30,00	51,50	42,54
63214130	29,00	45,00	56,00	40,17
63219352	40,25	55,00	75,00	52,19
63223783	64,50	30,00	79,50	52,63
63236842	47,50	85,00	77,00	68,04
63241765	64,50	35,00	67,50	52,71
63252015	61,50	5,00	54,00	36,71
63253518	77,50	60,00	53,00	66,13
63257041	43,00	70,00	65,00	57,92
63268086	41,50	30,00	55,00	38,96
63269910	52,00	30,00	72,00	46,17
63278847	50,50	25,00	87,00	45,96
63280701	64,00	30,00	53,00	48,00
63297051	70,50	65,00	77,50	69,38



63301806	51,50	55,00	59,50	54,29
63305330	81,50	45,00	74,50	65,13
63309815	83,50	45,00	75,00	66,04
63315505	46,25	60,00	82,50	58,02
63320843	65,75	45,00	79,50	59,40
63326035	45,00	60,00	43,00	50,92
63328194	59,00	40,00	80,00	54,58
63342154	67,00	55,00	72,00	62,83
63342685	79,50	50,00	74,50	66,38
63344467	46,00	75,00	75,00	62,92
63344629	42,75	40,00	54,00	43,48
63349949	81,25	50,00	70,00	66,35
63363720	46,75	45,00	69,50	49,81
63368633	65,50	65,00	64,00	65,04
63368757	69,00	75,00	71,50	71,92
63383829	42,50	20,00	70,00	37,71
63386267	61,50	50,00	53,00	55,29
63396238	72,50	50,00	66,50	62,13
63408155	68,00	40,00	67,50	56,25
63424916	47,00	25,00	90,00	45,00
63425459	87,00	50,00	72,00	69,08
63425475	47,25	25,00	79,50	43,35
63429152	55,50	45,00	77,50	54,79
63430517	82,00	70,00	80,00	76,67
63432501	47,00	65,00	71,50	58,58
63433036	69,00	20,00	82,00	50,75
63438178	49,00	30,00	69,00	44,42
63438801	33,00	37,50	69,50	40,96
63440520	81,50	35,00	74,50	60,96
63442124	65,25	60,00	69,00	63,69
63444569	65,75	55,00	66,50	61,40
63445360	63,50	35,00	56,50	50,46
63446413	78,50	35,00	69,00	58,79
63449536	27,50	60,00	49,00	44,63
63450739	52,00	55,00	85,00	58,75
63450860	29,50	25,00	87,50	37,29
63451492	28,50	40,00	70,00	40,21
63452359	77,00	40,00	71,50	60,67
63453258	52,50	70,00	84,50	65,13
63455366	49,75	30,00	56,00	42,56
63456010	47,50	50,00	85,00	54,79
63456354	52,50	55,00	82,00	58,46
63457628	55,50	40,00	70,00	51,46
63459310	52,00	55,00	43,00	51,75



63460564	77,00	20,00	77,50	53,33
63462559	72,00	45,00	67,00	59,92
63463628	25,00	25,00	25,50	25,08
63464632	70,50	60,00	41,00	61,21
63465620	59,50	30,00	65,00	48,13
63466422	51,50	45,00	67,00	51,38
63468565	93,50	60,00	95,00	79,79
63469081	44,25	25,00	77,50	41,77
63473879	77,50	55,00	64,00	65,88
63477157	69,50	15,00	61,50	45,46
63490790	46,50	45,00	87,50	52,71
63508516	56,00	55,00	76,00	58,92
63525836	34,50	40,00	72,00	43,04
63551225	34,00	45,00	79,50	46,17
63565064	26,00	45,00	60,50	39,67
63573679	46,50	30,00	56,50	41,29
63575361	60,00	35,00	70,00	51,25
63588960	52,50	60,00	66,50	57,96
63608502	46,50	20,00	64,50	38,46
63634260	56,00	55,00	64,50	57,00
63637090	64,00	30,00	79,50	52,42
63642999	29,00	50,00	74,50	45,33
63650592	59,50	55,00	18,00	50,71
63664020	38,00	45,00	71,50	46,50
63680319	30,00	60,00	80,00	50,83
63691868	61,50	80,00	75,00	71,46
63694859	59,50	40,00	79,50	54,71
63697220	65,00	30,00	85,00	53,75
63700875	46,50	50,00	54,00	49,21
63711710	46,00	35,00	87,00	48,25
63716372	33,50	22,50	75,00	35,83
63727943	63,00	35,00	57,00	50,33
63732190	70,50	40,00	79,00	59,21
63732270	78,25	35,00	79,50	60,44
63744376	61,00	35,00	84,50	54,08
63745593	36,50	15,00	87,00	35,96
63763362	57,50	75,00	64,00	65,88
63765110	49,50	35,00	56,50	44,63
63777800	50,50	30,00	61,50	43,79
63788446	46,50	25,00	40,50	36,54
63792141	63,50	80,00	72,00	71,79
63796392	50,50	50,00	77,00	54,71
63800322	48,50	30,00	79,00	45,88
63805081	66,00	70,00	74,50	69,08



63807955	50,00	55,00	69,00	55,25
63830914	65,50	55,00	67,50	61,46
63836939	44,00	45,00	82,00	50,75
63839750	75,50	55,00	74,00	66,71
63840766	60,00	50,00	77,50	58,75
63842530	59,00	45,00	75,00	55,83
63846896	19,00	30,00	62,00	30,75
63860830	68,25	60,00	72,50	65,52
63861054	36,50	55,00	48,50	46,21
63864037	69,25	35,00	74,00	55,77
63872161	67,50	70,00	97,50	73,54
63881063	69,00	65,00	72,50	67,92
63885395	54,50	20,00	90,00	46,04
63895030	62,00	55,00	79,50	62,00
63929155	69,50	30,00	62,50	51,88
63950030	39,50	55,00	80,00	52,71
63972000	72,00	25,00	82,50	54,17
63997622	64,50	55,00	74,50	62,21
64023150	44,50	60,00	77,50	56,46
64056309	68,50	65,00	77,00	68,46
64057704	60,50	45,00	75,00	56,46
64057747	60,00	15,00	75,00	43,75
64058123	65,50	30,00	63,50	50,38
64069010	42,75	25,00	71,50	40,15
64070743	34,00	35,00	59,50	38,67
64078400	61,50	70,00	67,50	66,04
64083365	67,00	40,00	51,50	53,17
64084892	26,50	55,00	61,50	44,21
64086755	30,50	25,00	80,00	36,46
64100090	63,75	55,00	69,50	61,06
64101495	83,00	30,00	57,00	56,58
64106160	40,00	35,00	59,00	41,08
64110117	55,50	40,00	41,00	46,63
64110532	86,75	65,00	60,50	73,31
64110800	95,00	35,00	53,00	63,00
64114236	57,00	45,00	66,50	53,58
64114937	53,00	65,00	84,50	63,25
64117200	25,00	25,00	74,50	33,25
64120058	41,00	45,00	72,50	47,92
64124100	22,00	35,00	58,50	33,50
64127915	44,00	30,00	71,50	42,75
64129225	66,00	85,00	70,00	74,58
64136736	35,25	50,00	51,50	44,10
64139603	66,00	30,00	64,50	50,75



64144879	40,25	45,00	65,00	46,35
64147363	58,50	35,00	65,00	49,79
64147991	82,00	50,00	56,50	64,42
64149340	44,50	45,00	33,00	42,79
64151468	23,50	30,00	57,50	31,88
64153045	41,50	25,00	64,50	38,46
64154513	40,50	25,00	70,00	38,96
64159809	63,00	30,00	79,50	52,00
64167852	35,50	45,00	55,00	42,71
64181421	63,00	50,00	76,50	59,83
64187896	89,50	65,00	80,00	77,71
64190684	32,50	30,00	40,00	32,71
64196216	28,50	25,00	64,00	32,96
64204103	77,00	65,00	72,00	71,17
64206394	48,25	35,00	67,50	45,94
64211622	29,00	50,00	52,00	41,58
64213730	45,00	25,00	66,50	40,25
64215245	63,00	60,00	76,50	64,00
64216683	47,00	75,00	75,00	63,33
64218490	28,75	30,00	72,00	36,48
64218775	37,00	30,00	72,00	39,92
64226948	56,00	40,00	79,00	53,17
64227855	47,50	30,00	71,50	44,21
64229556	41,75	40,00	61,00	44,23
64229734	61,25	40,00	74,50	54,60
64232140	54,00	25,00	82,00	46,58
64236706	33,00	10,00	69,50	29,50
64238970	57,00	20,00	30,00	37,08
64244954	88,75	45,00	64,50	66,48
64258505	68,00	65,00	70,00	67,08
64260410	70,00	30,00	71,50	53,58
64272630	34,00	30,00	77,50	39,58
64275507	87,00	60,00	67,00	72,42
64276147	84,50	30,00	79,00	60,88
64277763	53,00	20,00	67,00	41,58
64280900	35,00	25,00	41,00	31,83
64283429	87,00	40,00	79,00	66,08
64284506	75,00	90,00	92,50	84,17
64289788	69,00	30,00	65,00	52,08
64292681	52,00	40,00	79,50	51,58
64295397	71,50	30,00	82,50	56,04
64295524	25,00	42,50	53,00	36,96
64303276	70,75	75,00	77,50	73,65
64303365	48,00	25,00	71,50	42,33



64305619	85,50	50,00	62,00	66,79
64305627	59,25	45,00	77,50	56,35
64306224	67,50	30,00	90,00	55,63
64311120	2,50	20,00	57,00	18,88
64311791	55,25	50,00	74,50	56,27
64313581	51,50	40,00	71,50	50,04
64324400	62,50	65,00	55,00	62,29
64327728	39,50	80,00	69,00	61,29
64329119	54,00	45,00	52,50	50,00
64330770	49,50	25,00	56,50	40,46
64342743	82,00	30,00	64,00	57,33
64343618	43,00	45,00	82,50	50,42
64344754	73,00	55,00	75,00	65,83
64346072	38,00	55,00	51,50	47,33
64348199	54,00	60,00	62,50	57,92
64352242	36,75	55,00	77,50	51,15
64353699	72,00	45,00	61,50	59,00
64354563	49,00	45,00	74,50	51,58
64356841	73,00	25,00	58,50	50,58
64356892	43,00	50,00	72,00	50,75
64357570	38,50	30,00	62,50	38,96
64358836	49,00	30,00	51,50	41,50
64359689	62,50	30,00	53,50	47,46
64364186	22,00	30,00	76,50	34,42
64364372	46,25	37,50	57,50	44,48
64366820	71,00	70,00	74,50	71,17
64373053	38,00	30,00	43,00	35,50
64374629	47,50	60,00	84,50	58,88
64375765	64,00	50,00	74,50	59,92
64376605	60,25	32,50	69,00	50,15
64377334	51,50	65,00	47,00	56,38
64378241	52,50	55,00	76,50	57,54
64379418	48,00	40,00	67,00	47,83
64379680	55,50	25,00	38,00	39,88
64382133	59,75	40,00	66,50	52,65
64383865	66,50	30,00	84,00	54,21
64384225	67,00	65,00	60,50	65,08
64385701	61,50	45,00	64,50	55,13
64386414	57,50	40,00	80,00	53,96
64388174	59,00	50,00	57,00	54,92
64389200	63,00	60,00	75,00	63,75
64393950	40,00	25,00	82,00	40,75
64400891	74,75	35,00	75,00	58,23
64402410	30,50	10,00	53,00	25,71



64405478	82,00	45,00	59,00	62,75
64405648	45,25	30,00	33,50	36,94
64406350	35,00	25,00	58,50	34,75
64406881	36,75	35,00	66,50	40,98
64411699	60,25	65,00	80,00	65,52
64413152	69,25	40,00	71,50	57,44
64416003	44,00	65,00	53,50	54,33
64419096	45,75	80,00	87,00	66,90
64421945	61,50	45,00	46,50	52,13
64422020	21,50	20,00	25,50	21,54
64422054	36,50	55,00	77,50	51,04
64422208	41,00	35,00	60,00	41,67
64422801	46,50	55,00	64,00	52,96
64423255	68,50	35,00	82,00	56,79
64423697	35,50	10,00	72,50	31,04
64428478	58,00	45,00	61,50	53,17
64430219	72,00	40,00	77,50	59,58
64431401	33,50	55,00	77,50	49,79
64432564	45,25	25,00	79,00	42,44
64435997	47,00	30,00	90,00	47,08
64438546	70,00	35,00	69,50	55,33
64439984	58,00	35,00	87,50	53,33
64442250	54,00	35,00	80,00	50,42
64444716	81,00	35,00	77,00	61,17
64447464	73,25	45,00	82,00	62,94
64448290	63,50	15,00	64,50	43,46
64448932	43,75	40,00	72,50	46,98
64451321	57,50	35,00	82,50	52,29
64451380	57,00	70,00	49,00	61,08
64453782	41,00	85,00	80,00	65,83
64454258	57,50	52,50	62,50	56,25
64458229	24,50	35,00	64,00	35,46
64458822	61,25	35,00	66,50	51,19
64459934	74,50	45,00	54,50	58,88
64460010	70,00	35,00	79,00	56,92
64460878	44,50	50,00	69,50	50,96
64461424	51,00	80,00	61,00	64,75
64462978	53,75	50,00	76,50	55,98
64463591	59,00	50,00	81,50	59,00
64464032	53,00	40,00	45,00	46,25
64466701	45,50	60,00	50,50	52,38
64469190	31,00	40,00	77,00	42,42
64471691	52,00	45,00	16,00	43,08
64471764	39,00	40,00	77,50	45,83



64472256	40,50	15,00	74,00	35,46
64481174	71,50	45,00	37,50	54,79
64486788	36,00	25,00	77,50	38,33
64487083	41,50	30,00	65,00	40,63
64488837	53,00	17,50	79,00	42,54
64489400	51,50	45,00	35,00	46,04
64492680	75,50	55,00	64,00	65,04
64493130	40,50	40,00	39,00	40,04
64495590	58,00	30,00	69,50	48,25
64497054	73,50	30,00	47,50	51,04
64498050	62,75	65,00	79,50	66,48
64503305	81,50	50,00	69,00	66,29
64505871	43,50	50,00	74,00	51,29
64513220	46,00	55,00	64,50	52,83
64513955	55,00	35,00	84,50	51,58
64526194	54,00	30,00	64,00	45,67
64527220	45,00	30,00	61,50	41,50
64527263	38,00	22,50	76,50	37,96
64527875	30,25	5,00	51,50	23,27
64529410	53,50	15,00	59,50	38,46
64531031	86,00	57,50	64,00	70,46
64535207	52,00	55,00	87,50	59,17
64539695	34,00	45,00	67,50	44,17
64545121	60,00	20,00	43,00	40,50
64547124	47,00	60,00	61,50	54,83
64547183	87,00	60,00	77,50	74,17
64547558	54,50	35,00	35,00	43,13
64555453	20,00	50,00	33,50	34,75
64561291	56,75	40,00	72,50	52,40
64561313	82,00	55,00	69,00	68,58
64570738	58,00	35,00	72,00	50,75
64574822	51,00	40,00	76,00	50,58
64579964	26,50	52,50	45,00	40,42
64582345	26,00	30,00	58,50	33,08
64584216	71,75	30,00	89,50	57,31
64584755	45,50	20,00	52,50	36,04
64586138	18,50	55,00	59,00	40,46
64588270	60,00	55,00	77,50	60,83
64588742	32,50	70,00	63,50	53,29
64594912	49,25	65,00	95,00	63,44
64599051	31,25	35,00	81,50	41,19
64609880	58,75	55,00	90,00	62,40
64612759	43,00	35,00	56,50	41,92
64616550	51,50	30,00	64,50	44,71



64617017	35,00	40,00	52,00	39,92
64630412	26,00	40,00	43,50	34,75
64660710	17,00	40,00	74,00	36,08

**XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos que não compareceram à realização da prova escrita especializada de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral e, conseqüentemente, estão eliminados do certame, com fundamento no art. 31 da Deliberação CSMP nº 80, de 13 de julho de 2023 (Regulamento do Concurso).

Inscrição
62987356
63030233
63038846
63087251
63145405
63219794
63301849
63309319
63360705
63543150
63587530
63723298
63740028
63793172
63821249
63862662
64132676
64139875
64191354
64326853
64327167
64354512
64371204
64392350
64486249
64487474
64493784
64521494
64535134
64565750
64571963
64636941



## XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, TORNA PÚBLICO o gabarito oficial da prova escrita especializada da Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral, divulgado pela respectiva Banca Examinadora, com fundamento no item 13.8.3 do Edital.

Ponto sorteado: 8 (oito).

Direito Penal. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá, no tocante às condutas de Caio, responder que:

- Cometeu contra Ana o crime do art. 215-A do Código Penal (importunação sexual), uma vez que praticou ato libidinoso consistente em cheirar seu pescoço e lhe sussurrar ao ouvido de forma lasciva, com a finalidade de satisfazer a própria libido (especial fim de agir). A conduta foi praticada sem a anuência da vítima, na medida em que ela reiteradamente recusou as investidas de Caio, deixando clara sua negativa. Não incidem as disposições da Lei Maria da Penha e tampouco a circunstância agravante do art. 61, II, *f*, do Código Penal, na medida em que os envolvidos não possuíam relação doméstica, familiar ou afetiva. **Valor: até 8 (oito) pontos;**

- Cometeu contra Bianca o crime do art. 217-A, §1º, do Código Penal, ao praticar ato libidinoso idêntico àquele realizado com Ana e, a seguir, no mesmo contexto fático, em um beco, ao ter relação sexual com ela, pessoa que, em razão da completa embriaguez, estava privada de capacidade de discernimento e não podia oferecer resistência. Uma vez que se trata de tipo misto alternativo, o delito restou consumado com a prática do ato libidinoso, não constituindo a relação sexual novo crime de estupro de vulnerável, à luz do princípio da alternatividade. Cabe destacar que, ao ter praticado o ato libidinoso contra vulnerável, não realizou o crime do art. 215-A do Código Penal (importunação sexual), de modo que é inaplicável o princípio da consunção. Não incidem as disposições da Lei Maria da Penha e tampouco a circunstância agravante do art. 61, II, *f*, do Código Penal, na medida em que os envolvidos não possuíam relação doméstica, familiar ou afetiva. **Valor: até 8 (oito) pontos;**

- Praticou, também contra Bianca, o crime do art. 216-B do Código Penal (registro não autorizado da intimidade sexual), ao filmar a nudez dela sem sua autorização, mesmo porque, por seu estado de embriaguez completa, estava incapacitada para consentir validamente, o que torna irrelevante o fato de Bianca ter dito que gostara do ato sexual. Cumpre destacar que este crime não é absorvido e tampouco absorve o posterior delito do art. 218-C do Código Penal. Não incidem as disposições da Lei Maria da Penha e tampouco a circunstância agravante do art. 61, II, *f*, do Código Penal, na medida em que os envolvidos não possuíam relação doméstica, familiar ou afetiva. **Valor: até 8 (oito) pontos;**

- Praticou, ainda contra Bianca, o crime do art. 218-C do Código Penal (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia), ao transmitir para seu amigo Dario, sem o consentimento da vítima, o vídeo que fizera no dia anterior. Não incidem as disposições da Lei Maria da Penha e tampouco a circunstância agravante do art. 61, II, *f*, do Código Penal, na medida em que os envolvidos não possuíam relação doméstica, familiar ou afetiva. **Valor: até 5 (cinco) pontos;**

- Apesar da desistência de Caio de transmitir a imagem em rede aberta, tal fato não configura desistência voluntária (art. 15 do Código Penal), pois o delito já estava consumado quando do envio do vídeo para Dario. **Valor: até 2,5 (dois e meio) pontos;**

- Incide no crime do art. 218-C do Código Penal a causa de aumento do seu parágrafo primeiro, pois a transmissão foi feita com o fim de humilhar a vítima, com quem o agente mantinha antiga relação de inimizade. **Valor: até 2,5 (dois e meio) pontos;**

- Os crimes de Caio foram praticados em concurso material (art. 69 do Código Penal) já que, mediante mais de uma conduta, realizou quatro delitos. Não incide a figura da continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), na medida em que os ilícitos penais praticados, embora de mesmo gênero, não são da mesma espécie. **Valor: até 8 (oito) pontos.**

No tocante à conduta de Dario, o candidato deve responder que ele praticou o crime do art. 218-C do Código Penal (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia), ao transmitir para seu amigo, sem autorização da vítima Bianca, vídeo com cena de nudez dela. O fato de Dario ter repassado o filme, recriminando a conduta de Caio, é irrelevante, pois o tipo penal não exige qualquer especial finalidade, bastando o dolo de transmitir o vídeo, com a ciência quanto à inexistência de anuência da vítima. Não incide quanto a Dario a causa de aumento de pena do §1º do art. 218-C do Código Penal, vez que ausente a intenção



de humilhar a vítima. Não incidem as disposições da Lei Maria da Penha e tampouco a circunstância agravante do art. 61, II, *f*, do Código Penal, na medida em que os envolvidos não possuam relação doméstica, familiar ou afetiva.

**Valor: até 8 (oito) pontos.**

A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Penal. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

- A conduta de Elmo ajusta-se ao crime de receptação qualificada (art. 180, §1º, do Código Penal), pois recebeu, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial (comércio ambulante), coisas que sabia serem produto de crime, isto é, três aparelhos de telefonia celular. **Valor: até 10 (dez) pontos;**

- Ainda que o comércio desempenhado por Elmo fosse informal (comércio ambulante da cidade do Rio de Janeiro), o parágrafo 2º do art. 180 do Código Penal equipara-o à atividade comercial. **Valor: até 10 (dez) pontos;**

- No tocante aos bens recebidos de Felipe (cinco capas para computadores portáteis), uma vez que a aplicação do princípio da insignificância exclui a própria tipicidade material da conduta, não se pode afirmar que os bens recebidos eram “produto de crime”, de modo que está ausente a própria materialidade do delito de receptação, motivo pelo qual, neste caso, não é cabível a responsabilização de Elmo. **Valor: até 15 (quinze) pontos;**

- No que diz respeito aos três aparelhos celulares recebidos de Geraldo, uma vez que a escusa absolutória somente isenta o agente de pena (art. 181, inciso II, do Código Penal), subsiste o delito anterior de furto, de maneira que os referidos bens não perdem a qualidade de “produto de crime”, razão pela qual Elmo deve ser responsabilizado pela prática do crime do art. 180, §§1º e 2º do Código Penal. **Valor: até 15 (quinze) pontos.**

A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Penal. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

- A ação penal privada subsidiária da pública, consagrada no art. 5º, inciso LIX, da Constituição da República, e nos arts. 29 do Código de Processo Penal e 100, §3º, do Código Penal, versa sobre hipótese de legitimação extraordinária, que somente se implementa com a inércia do Ministério Público. Por inércia se entende o fato de o membro do *Parquet*, no prazo legal, não oferecer denúncia, não determinar a realização de diligências complementares, ou tampouco promover o arquivamento. Na hipótese trazida à apreciação, o órgão ministerial promoveu fundamentadamente o arquivamento do inquérito policial, não tendo ocorrido inércia e, por conseguinte, não se verificando a legitimidade extraordinária da vítima para o ajuizamento da ação penal privada subsidiária da pública. Assim, deve o membro do *Parquet* opinar no sentido da rejeição da queixa subsidiária, em razão da ausência de legitimidade *ad causam* para o exercício da ação penal, com fundamento no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal. **Valor: até 15 (quinze) pontos;**

- Com o advento da Lei Federal n.º 13.964/2019 (denominado “Pacote Anticrime”), foi introduzida nova sistemática do arquivamento, permitindo à vítima, caso não concorde com essa providência ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente no âmbito do Ministério Público, nos termos do que dispõe o art. 28, §1º, do Código de Processo Penal. **Valor: até 10 (dez) pontos;**

- Como, na hipótese, a vítima não foi devidamente comunicada da promoção de arquivamento do inquérito policial, deve o membro do Ministério Público oficiante sanar essa irregularidade notificando-a acerca daquela providência, podendo, ainda, levando-se em conta o princípio da instrumentalidade das formas, considerar a ação penal privada subsidiária da pública como manifestação da vítima visando à revisão do arquivamento, hipótese em que deverá extrair peças dessa ação para a observância da sistemática revisional. **Valor: até 15 (quinze) pontos;**

- Deve-se pontuar, finalmente, que a Resolução n.º 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, trouxe inovação na sistemática de revisão do arquivamento, prevendo a possibilidade de juízo de retratação por parte do membro do *Parquet*. Esse, diante da discordância da vítima, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias a promoção de arquivamento, deverá submeter a manifestação da vítima ao órgão superior para apreciação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial (art. 19, § 6º, da Resolução n.º 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público). **Valor: até 10 (dez) pontos.**



A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

**Direito Processual Penal. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):**

O candidato deverá, antes de tudo, analisando a presença dos pressupostos recursais, partir da inafastável premissa de que o recurso interposto pela vítima deve ser recebido pelo Juízo.

- No tocante à legitimidade recursal da vítima não habilitada como assistente, tal pressuposto é inquestionável diante do que dispõe o art. 598, *caput*, do Código de Processo Penal. Com efeito, não tendo o Ministério Público interposto um recurso total, vale dizer, não tendo recorrido de todo o conteúdo impugnável da sentença, mas apenas do regime de cumprimento de pena, vê-se consubstanciada a legitimidade da vítima para recorrer do que não fora impugnado pelo *Parquet*. No caso em exame, especificamente a majoração da pena privativa de liberdade e a indenização fixada como reparação do dano causado pela infração penal. Com efeito, o recurso parcial do Ministério Público não retira da vítima legitimidade para recorrer do que não fora objeto do recurso ministerial. **Valor: até 10 (dez) pontos;**

- Quanto ao pressuposto do interesse recursal (art. 577, parágrafo único, do Código de Processo Penal), também esse se mostra presente, consubstanciado na utilidade, para a vítima, do provimento recursal e da necessidade da via recursal para lograr êxito em seu desiderato. Neste particular, deve ser pontuado que a utilidade e a necessidade referidas versam também sobre a possibilidade de ver a lei penal corretamente aplicada, com a possibilidade de postulação da majoração da reprimenda penal fixada na sentença condenatória, ainda que com ela tenha concordado o titular da ação penal. Este, aliás, é o entendimento já consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **Valor: até 15 (quinze) pontos;**

- Ainda quanto ao interesse recursal, o provimento recursal se mostra útil à vítima e a via recursal necessária relativamente ao seu desiderato de ver majorada a indenização fixada como reparação do dano causado pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Cuida-se de interesse patrimonial que sempre foi reconhecido à vítima postular quando intervém no processo penal. Não obstante se tratar de indenização mínima, mostra-se perfeitamente possível à vítima questionar, na via recursal, o *quantum* e o critério de fixação do mínimo razoável da indenização, sob pena de se penalizá-la ao obrigá-la a recorrer necessariamente ao Juízo Cível. **Valor: até 15 (quinze) pontos;**

- Finalmente, também deve ser reconhecida a presença do pressuposto recursal relativo à tempestividade da apelação interposta pela vítima, consoante o disposto no art. 598, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Na hipótese, ainda não havia transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias que o referido dispositivo legal confere à vítima não habilitada como assistente para recorrer, contados do dia em que terminou o prazo para o recurso do Ministério Público. Portanto, no caso em exame, o recurso também é tempestivo. **Valor: até 10 (dez) pontos.**

A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

**Direito Eleitoral. Gabarito da Questão n.º 05 (Valor total da questão: 50,0 pontos):**

**Letra A** - O candidato deverá responder que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pela integridade do processo eleitoral em todas as suas etapas, garantindo a legitimidade e normalidade do pleito, a liberdade do voto e a observância da igualdade de oportunidades entre todos aqueles que disputam as eleições, com a fiel observância dos princípios, das leis e demais atos normativos que as regulamentam.

Nesse sentido, verifica-se que as provas que chegaram ao conhecimento do Promotor Eleitoral da comarca no mês de junho do ano eleitoral, ou seja, ainda antes de iniciada a etapa dos registros das candidaturas ao pleito municipal, demonstram a inequívoca existência de abuso do poder econômico perpetrado pelo pré-candidato Tibúrcio. Note-se que esse indevidamente utilizou de sua estrutura empresarial em cidade do interior para constranger e coagir seus numerosos empregados, aproveitando-se da dependência econômica desses, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral, qual seja, a obtenção do voto deles e de seus familiares nas eleições ao cargo de vereador daquela municipalidade, sob pena de, em caso de Tibúrcio não ser eleito, haver a possibilidade de se desencantar com a cidade, encerrando as atividades de sua empresa com a demissão em massa de todos os seus colaboradores. Evidente, portanto, a configuração do abuso de poder econômico, conforme sedimentado entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema, que inclusive foi objeto de recente regulamentação através da Resolução TSE n.º 23.735/2024, que apenas consolidou o entendimento já adotado por aquela Corte Superior sobre casos notórios de ilícitos eleitorais, prevendo em seu art. 6º, §5º, justamente essa hipótese como caracterizadora de abuso de poder econômico.



Acrescente-se, ainda, que também houve uso indevido dos meios de comunicação por parte de Tibúrcio e de seus colaboradores mais próximos, em razão da criação de grupos, por meio de aplicativos de mensagens, em que os numerosos funcionários da sua empresa eram constrangidos e coagidos a votar naquele pré-candidato ao cargo de vereador sob a ameaça velada de perderem seus empregos, na medida em que foi difundida a informação falsa de que eventual insucesso de Tibúrcio no pleito municipal poderia ensejar o encerramento das atividades de sua empresa na cidade, com a consequente demissão em massa de todos os seus trabalhadores (art. 6º, §4º, da Resolução TSE n.º 23.735/2024).

Desse modo, diante do quadro fático de abuso do poder econômico e de indevida utilização dos meios de comunicação narrado na questão, e estando demonstrada *in casu* a gravidade das circunstâncias do ato abusivo praticado por Tibúrcio e seus colaboradores mais próximos, que indubitavelmente possuem condições de interferir na normalidade e na legitimidade do pleito se analisados os seus aspectos qualitativo (elevado grau de reprovabilidade da conduta) e quantitativo (significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral), deveria o Promotor Eleitoral representar ao Juízo Eleitoral ajuizando a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) cabível (art. 14, § 9º, da CRFB/88 e art. 22 da LC n.º 64/90).

Note-se, contudo, que o ato abusivo perpetrado por Tibúrcio e seus colaboradores mais próximos ocorreu ainda na fase de pré-campanha, tendo chegado ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral no mês de junho do ano das eleições, ou seja, antes de iniciada a etapa dos registros das candidaturas ao pleito municipal e de início do período de propaganda eleitoral. Desse modo, considerando o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que a ação de investigação judicial eleitoral somente pode ser ajuizada no período entre o registro das candidaturas e a data da diplomação dos eleitos, embora não haja dúvidas quanto à possibilidade de se manejar tal ação em relação a fatos ocorridos no período de pré-campanha, deveria o Promotor Eleitoral aguardar o momento oportuno para o ajuizamento da AIJE, sendo possível a facultativa instauração de procedimento preparatório eleitoral (PPE) com esteio na Portaria PGR/PGE n.º 01/2019 e na Resolução GPGJ n.º 2.331/2020, para fins de colheita de maiores subsídios acerca da prática abusiva, aguardando-se o momento oportuno para o ajuizamento da AIJE.

De relevo destacar que também se afigura cabível o manejo da representação por propaganda eleitoral antecipada no caso em questão (art. 36 da Lei n.º 9.504/97), além da requisição de instauração de inquérito policial ou até mesmo o oferecimento de denúncia em face de Tibúrcio e seus colaboradores mais próximos pela prática, em tese, do crime de coação eleitoral tipificado pelo art. 301 do Código Eleitoral. **Valor: até 15 (quinze) pontos.**

**Letra B** - O candidato deverá responder que, no caso de procedência dos pedidos formulados pelo Ministério Público Eleitoral na ação de investigação judicial eleitoral cabível para combater o abuso do poder econômico e o uso indevido dos meios de comunicação narrados na questão, as sanções cabíveis, em tese, são: 1 – a declaração da inelegibilidade do candidato e de quantos hajam contribuído para a prática do ato abusivo (desde que devidamente inseridos no polo passivo da relação processual), para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que foi verificada a ilicitude eleitoral; 2 – a cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pelo abuso perpetrado.

Outrossim, deverá ser mencionado que, consoante o remansoso entendimento do Tribunal Superior Eleitoral prestigiado pela doutrina mais abalizada sobre o tema, as supracitadas sanções (inelegibilidade e cassação do registro/diploma) em decorrência da AIJE, não precisam, em tese, ser obrigatoriamente aplicadas de modo cumulativo, até mesmo porque somente a sanção de inelegibilidade depende de inequívoca demonstração do elemento subjetivo do candidato ou do terceiro em relação à prática do ato abusivo com capacidade de comprometer o bem jurídico tutelado pela norma (legitimidade e normalidade do pleito). Em outras palavras, apenas a sanção de inelegibilidade depende da demonstração da efetiva participação ou anuência do candidato em relação àquela prática abusiva. Por outro lado, as sanções da cassação do registro ou do diploma independem da comprovação do elemento subjetivo do candidato, bastando a verificação de sua condição de beneficiário do abuso que comprometeu a legitimidade do pleito, uma vez que tal prática ilícita, ainda que perpetrada por terceiro em favor de determinada candidatura, já será suficiente para macular o princípio da igualdade de oportunidades entre todos aqueles que disputam as eleições, justificando, assim, a cassação do registro ou do diploma do candidato indevidamente beneficiado pelo abuso. De relevo mencionar que a ação de investigação judicial eleitoral é a única ação em que a inelegibilidade é espécie de sanção primária, e não apenas reflexo da condenação, como ocorre, por exemplo, em relação à ação de impugnação de registro de candidatura, ação de captação ilícita de sufrágio, representação por condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, dentre outras.

Indispensável registrar, todavia, que no caso concreto apresentado na questão, restou comprovada a anuência e participação do pré-candidato Tibúrcio na prática do abuso do poder econômico e no uso indevido dos meios de comunicação social com capacidade de comprometer a legitimidade e normalidade das eleições municipais, razão



pela qual deverão ser aplicadas cumulativamente a Tibúrcio as sanções de cassação do registro/diploma e de inelegibilidade. Por outro lado, desde que tenham integrado o polo passivo da AIJE (ressalvando que o atual entendimento do TSE é no sentido da inexistência de litisconsórcio passivo necessário), é cabível somente a sanção de inelegibilidade aos colaboradores mais próximos daquele pré-candidato que tenham comprovadamente participado da prática abusiva, não havendo que se falar em sanção de cassação do registro/diploma desses, uma vez que não são candidatos ao pleito.

Nesse sentido, a inexistência de obrigatoriedade de cumulatividade das sanções de inelegibilidade e de cassação do registro ou do diploma também pode ser verificada em razão da própria condição, ou não, de candidato daquele que anuiu ou praticou o ato abusivo, conforme destacado acima. Ademais, o próprio momento em que for julgada a AIJE pode revelar a falta de obrigatoriedade da cumulação das sanções acima. Por essa razão, o TSE entende que o integral cumprimento do mandato ou a renúncia do candidato eleito não enseja necessariamente a perda do objeto da AIJE, uma vez que ainda será possível, em tese, a aplicação isolada da sanção de inelegibilidade.

De relevo destacar que, tendo sido ajuizada representação por propaganda eleitoral antecipada ou oferecida denúncia pela prática do crime tipificado pelo art. 301 do Código Eleitoral, caso seja julgada procedente a pretensão ministerial, serão cabíveis, respectivamente, a sanção de multa (art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/97) e a aplicação das penas de reclusão e de multa previstas no preceito secundário daquele tipo penal transgredido. **Valor: até 20 (vinte) pontos.**

**Letra C** - O candidato deverá responder que, se após a diplomação de Tibúrcio, o Tribunal Regional Eleitoral confirmar a sentença de procedência dos pedidos formulados pelo Ministério Público Eleitoral na AIJE ajuizada, com decretação de inelegibilidade e a cassação do diploma de Tibúrcio em razão do abuso do poder econômico perpetrado e da utilização indevida dos meios de comunicação, deverão ser considerados nulos os votos nominais atribuídos àquele candidato, na forma dos arts. 222 e 237 do Código Eleitoral.

Outrossim, deverá ser abordado que, para efeitos de definição do novo vereador a ser diplomado no caso concreto da questão, deverão ser desprezados os votos recebidos por Tibúrcio também em relação à sua legenda partidária, devendo ser procedidos novos cálculos dos quocientes eleitoral e partidário para fins de definição do(s) novo(s) vereador(es) eleitos a serem diplomados, não havendo o que se falar na aplicação da regra do art. 175, §4º, do Código Eleitoral.

Nesse sentido, deverá ser mencionado o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que, nos casos de comprovação de abuso ou fraude para a obtenção da votação, como é nitidamente a hipótese narrada na questão, a votação nominal do candidato beneficiado que tiver o diploma cassado jamais poderá ser aproveitada por sua agremiação partidária, independentemente do fato daquele candidato ter concorrido ao pleito com seu registro de candidatura já deferido. Com efeito, a adoção de entendimento diverso acabaria por beneficiar indiretamente outros candidatos do mesmo partido político pelo abuso perpetrado por Tibúrcio na obtenção de votos viciados, uma vez que, em se tratando de eleições pelo sistema proporcional, em que a definição dos eleitos é realizada através do cálculo dos quocientes eleitoral e partidário, o indevido aproveitamento dos votos viciados recebidos por Tibúrcio em favor do partido político acabaria favorecendo os demais candidatos daquela mesma agremiação, que seriam beneficiários indiretos da prática abusiva.

Por fim, importa destacar que, havendo a anulação dos votos de Tibúrcio para todos os efeitos (que também não serão aproveitados por sua agremiação partidária), deverá ser verificado se a referida nulidade atingiu mais da metade dos votos do município, caso em que serão julgadas prejudicadas as demais votações daquele pleito proporcional, devendo a Justiça Eleitoral marcar dia para nova eleição, na forma do art. 224, *caput*, do Código Eleitoral, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que entende aplicável a regra do *caput* também para as eleições pelo sistema proporcional, diferentemente do que ocorre em relação ao disposto no § 3º daquele mesmo artigo. **Valor: até 15 (quinze) pontos.**

A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

**Direito Eleitoral. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 50,0 pontos):**

**Letra A** - O candidato deverá responder que cabe ao Ministério Público Eleitoral analisar a capacidade eleitoral passiva daqueles que pretendem se candidatar a cargo eletivo, sendo a ação de impugnação ao registro de candidatura (AIRC) o meio pelo qual o Ministério Público, os candidatos, partidos políticos, coligações e federações partidárias podem imediatamente se opor ao requerimento de registro daqueles que não ostentam as condições de elegibilidade previstas na CRFB/88, ou incidem em alguma causa de inelegibilidade (constitucional ou infraconstitucional) ou não



preenchem determinada condição de registrabilidade. Importante registrar que os requisitos acima devem ser aferidos no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastem as causas de inelegibilidade ou até mesmo que demonstrem o preenchimento posterior das condições de elegibilidade, conforme disposto no art. 11, §10º, da Lei n.º 9.504/97 e em entendimento sumulado do Tribunal Superior Eleitoral (súmulas 43 e 70 do TSE).

No caso apresentado na questão, constata-se que Caio foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, tendo cumprido integralmente a sua pena em agosto do ano de 2019. Como se sabe, a condenação criminal transitada em julgado implica na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem seus efeitos (art. 15, inciso III, da Constituição da República), sendo essa uma das condições de elegibilidade previstas no art. 14, §3º, da Carta Magna. Ocorre que, se a cessação da suspensão dos direitos políticos operar-se imediatamente após o cumprimento ou extinção da pena (que no caso em questão ocorreu no mês de agosto de 2019), por outro lado, a inelegibilidade decorrente daquela condenação criminal pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado) ainda perdura por 8 (oito) anos após o término do cumprimento da pena, conforme dicção expressa do preceito insculpido no art. 1º, inciso I, alínea “e”, n.º 7, da LC 64/90.

Com efeito, ao prever a causa de inelegibilidade acima mencionada, pretendeu o legislador afastar por mais tempo das eleições todos aqueles que tenham sido condenados por crimes que denotem notória incompatibilidade para o exercício do mandato eletivo, sendo relevante consignar que existe entendimento sumulado do TSE (súmula 61) no sentido de que “*O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC n.º 64/90 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa*”.

Desse modo, considerando que a incidência de uma causa de inelegibilidade constituiu óbice ao pleno exercício da capacidade eleitoral, porquanto restringe o direito do cidadão de ser votado (*ius honorum*), caberia ao Ministério Público, ao tomar conhecimento do pedido de registro da candidatura de Caio para disputar as eleições municipais do ano de 2024 ao cargo de prefeito, ajuizar a ação de impugnação do registro de candidatura (AIRC) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital relativo aos pedidos de registro, com fulcro no art. 3º da Lei Complementar n.º 64/1990 e art. 40 da Resolução TSE n.º 23.609/2019, tendo como causa de pedir a incidência de causa infraconstitucional de inelegibilidade de Caio, prevista expressamente no art. 1º, inciso I, alínea “e”, n.º 7, da LC 64/90, uma vez que ainda não transcorrido, nas eleições de 2024, o prazo de 8 (oito) anos desde o término de cumprimento de sua pena.

Note-se que a AIRC é uma das ações de arguição da inelegibilidade que, em se tratando de eleições municipais, deverá ser proposta perante o Juízo Eleitoral competente (art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 64/90), sendo certo que tal ação impugnatória não visa à decretação da inelegibilidade do candidato, mas sim o indeferimento do registro de sua candidatura que, no caso da questão, decorrerá do reconhecimento da incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “e”, n.º 7 da LC 64/90.

Acrescente-se, ainda, que a ausência de impugnação do requerimento de registro da candidatura de Caio por meio do ajuizamento da AIRC por qualquer dos legitimados geraria preclusão da aludida causa infraconstitucional de inelegibilidade, que não poderia ser objeto de futuro recurso contra expedição do diploma (que se destina apenas às condições de elegibilidade e às causas constitucionais ou supervenientes de inelegibilidade), muito embora pudesse ser conhecida de ofício pelo Juízo Eleitoral por ocasião da apreciação do pedido de registro da candidatura, desde que resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa (súmula n.º 45 do TSE). **Valor: até 20 (vinte) pontos.**

**Letra B** - O candidato deverá responder que o Ministério Público não goza de prazo diferenciado para a propositura da AIRC, sendo seu prazo comum ao dos demais legitimados ativos para a propositura daquela ação, ou seja, 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital relativo aos pedidos de registro de candidatura, na forma do art. 3º, *caput*, da LC 64/1990 e arts. 34, § 1º, inciso II, e 40, *caput*, ambos da Resolução TSE n.º 23.609/2019. Trata-se de exceção à regra que determina a intimação pessoal do órgão ministerial, conforme entendimento sumulado do Tribunal Superior Eleitoral (súmula n.º 49 do TSE). Aliás, nesse sentido, convém destacar que se aplica também ao órgão ministerial a regra especial de contagem de prazo para a propositura da AIRC prevista no art. 16 da supracitada Lei das Inelegibilidades.

Note-se, ainda, que também não se aplica à ação de impugnação ao registro de candidatura - AIRC - o prazo em dobro para o Ministério Público previsto no art. 180, *caput* do Código de Processo Civil, face ao disposto no §2º daquele mesmo dispositivo legal, uma vez que existe prazo para propositura da AIRC pelo Ministério Público Eleitoral expressamente previsto no art. 3º, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/1990.



Com efeito, a existência de prazo diferenciado para o Ministério Público no que tange ao ajuizamento da AIRC não se compatibiliza com os princípios da especialidade (art. 15 do Código de Processo Civil e art. 2º, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.478/2016) e da celeridade do processo eleitoral, que, como já visto acima, possui regras próprias, notadamente diante da existência de prazos exíguos que precisam ser observados por todos a fim de que as eleições possam transcorrer dentro de critérios de normalidade, transparência, legalidade, legitimidade e moralidade. **Valor: até 10 (dez) pontos.**

**Letra C** - O candidato deverá responder que Tício, embora seja candidato ao mandato eletivo de vereador naquelas mesmas eleições municipais, possui legitimidade ativa para propositura da ação de impugnação registro de candidatura de Caio (candidato ao mandato eletivo de prefeito), na medida em que o art. 3º, *caput*, da LC n.º 64/1990 e art. 40 da Resolução TSE n.º 23.609/2019 estabelecem expressamente que cabe a “qualquer” candidato(a) a legitimidade ativa para propositura da AIRC.

Nesse sentido, convém assinalar que o Tribunal Superior Eleitoral confere interpretação ampla a respeito de tal legitimidade ativa, não fazendo qualquer limitação acerca da natureza do cargo em disputa pelo autor da AIRC em relação ao candidato que teve sua candidatura impugnada, bastando, para tanto, que haja necessária coincidência de disputa na mesma circunscrição, não se exigindo, todavia, que os(as) candidatos(as) impugnante e impugnado(a) estejam na disputa do mesmo cargo eletivo.

Note-se que a interpretação mais ampla adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, além de estar em consonância com a interpretação gramatical do art. 3º, *caput*, da LC 64/1990 e art. 40 da Resolução TSE n.º 23.609/2019, também se justifica pelos próprios princípios e pela sistemática do ordenamento jurídico eleitoral, na medida em que garante um controle mais efetivo do preenchimento dos requisitos indispensáveis à disputa do mandato eletivo (condições de elegibilidade e de registrabilidade do candidato, além da inexistência de causas de sua inelegibilidade). Em outras palavras, a interpretação mais ampla adotada pelo TSE garante que um número maior de legitimados possa fiscalizar a efetiva existência da capacidade eleitoral passiva por parte daqueles que pretendem disputar as eleições, podendo impugnar tais candidaturas através do tempestivo ajuizamento da AIRC.

Desse modo, considerando que Tício e Caio, embora disputem mandatos eletivos diversos, participam de eleições na mesma circunscrição (art. 86 do Código Eleitoral), forçoso é o reconhecimento da possibilidade de manejo da AIRC pelo primeiro em detrimento do registro da candidatura do segundo, até mesmo porque, como cediço, as causas de inelegibilidade atentam, em regra, contra a probidade e moralidade administrativas para o exercício do mandato, sendo certo que a interpretação mais ampla do TSE no que tange à legitimidade ativa para propositura daquela ação impugnatória prestigia o inegável interesse público na preservação de tais princípios.

De relevo consignar, por fim, que a legitimidade ativa de Tício não impede a propositura de AIRC pelo Ministério Público Eleitoral (art. 3º, §1º, da LC 64/90), além de também não impedir o conhecimento de ofício das causas de inelegibilidade ou da ausência de condições de elegibilidade pelo Juiz Eleitoral, desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa por parte de Caio, conforme entendimento sumulado pelo Tribunal Superior Eleitoral (súmula n.º 45 do TSE). **Valor: até 10 (dez) pontos.**

**Letra D** - O candidato deverá responder que o legitimado passivo para a ação de impugnação ao registro de candidatura no caso da questão é apenas Caio, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário entre ele e o partido político ao qual está filiado, e tampouco entre Caio e o candidato ao cargo de vice-prefeito de sua chapa majoritária, conforme entendimento sumulado do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe que “*Não há formação de litisconsórcio necessário em processos de registro de candidatura*” (súmula n.º 39 do TSE). É assegurado, todavia, o direito do partido político ou do vice de sua chapa majoritária integrarem o feito na condição de assistentes simples.

Nesse sentido, mister se faz mencionar que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aferíveis pela Justiça Eleitoral por ocasião da apreciação do requerimento de registro de candidatura possuem natureza personalíssima, sendo essa a razão pela qual a legitimidade passiva para a AIRC deve ser conferida exclusivamente ao candidato impugnado, prevalecendo nesse momento do processo eleitoral o princípio da personalidade (art. 18 da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 50, §2º, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, incluído pela Resolução TSE n.º 23.675/2021), em detrimento do princípio da indivisibilidade/unicidade da chapa majoritária (arts. 91 e 118 do Código Eleitoral). Até mesmo porque, observados requisitos de ordem temporal, é possível inclusive a substituição do candidato que tiver seu registro de candidatura indeferido.

Necessário salientar que não será exigida a indicação da numeração exata das súmulas do TSE mencionadas neste gabarito, mas apenas a menção acerca da existência de entendimento sumulado daquela Corte Superior. **Valor: até 10 (dez) pontos.**



A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

## CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISAM que os nomes dos candidatos abaixo relacionados não constarão na relação dos convocados de ampla concorrência por já terem sido convocados em vagas reservadas a negros e índios.

### Analista do Ministério Público - Área: Administrativa

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO SEI
ELAINE VILA CARVALHO	16º AC/3º NI	20.22.0001.0049311.2022-44.

### Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO SEI
CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	125º AC/6º NI	20.22.0001.0011879.2022-65

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISAM aos candidatos abaixo relacionados que deverão participar de reunião realizada virtualmente, por convite encaminhado ao e-mail cadastrado junto à organizadora do certame, **SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO**.

Os candidatos deverão encaminhar, **até 23h59 do dia 10 de maio de 2024**, os seguintes documentos para o endereço eletrônico [concursoservidor2019@mprj.mp.br](mailto:concursoservidor2019@mprj.mp.br):

1. carteira de identidade (RG ou Identidade Militar);
2. CPF;
3. comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. certidão de nascimento ou casamento (se viúvo, apresentar certidão de óbito; se divorciado, apresentar a averbação na certidão de casamento);
5. escritura pública de união estável;
6. certidão de nascimento do(s) filho(s);
7. CPF do cônjuge ou companheiro(a) e do(s) filho(s);
8. título de eleitor;
9. comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
10. certificado de reservista e/ou carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
11. cópia da declaração de bens relativa ao último exercício fiscal com recibo de envio à Receita Federal;
12. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
13. comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
14. atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil;
15. currículo atualizado, com foto recente;
16. foto colorida em fundo branco, aparecendo o rosto e com os ombros totalmente enquadrados, de forma centralizada, alinhada, bem iluminada e sem sombra.

Os itens de 1 a 15 devem ser encaminhados em formato **.pdf** e o item 16 em formato **.jpg**.

Os servidores que ingressarem no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir de 04/09/2013 estará sujeito ao regime de previdência disciplinado pela Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012.

### Reunião Virtual de Convocação

**Dia: 10 de maio de 2024**



Horário: 15:00h

**VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Analista do Ministério Público - Área: Administrativa**

- CLÁUDIO MESQUITA MIRANDA - 17º LUGAR
- ANA LUIZA ARCANJO DE CARVALHO DO CARMO - 18º LUGAR
- BRUNO PEREIRA DE FARIAS - 19º LUGAR

**Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa**

- GABRIELA FERREIRA MONTEIRO MILANI - 122º LUGAR
- GIANNI HARDOIM DE MENEZES - 123º LUGAR
- ALEXANDRE LABENDZ LENCI - 124º LUGAR
- LETÍCIA MIRANDA DUARTE - 126º LUGAR

**VAGA RESERVADA A NEGROS E INDIOS**

**Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa**

Nome	Classificação	
	Vagas Reservadas	Ampla concorrência
THAÍS DOS SANTOS VENTURIM	36º lugar	544º lugar
GUILHERME SOARES PINTO	37º lugar	553º lugar
LORENA VIEIRA DA SILVA	38º lugar	563º lugar
ELIENAI RODRIGUES DA SILVA	39º lugar	574º lugar

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico [protocolo@mprj.mp.br](mailto:protocolo@mprj.mp.br).

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

### ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

**DE 08.05.2024**

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 24 de abril de 2024, **ANDRÉ VINÍCIUS PERIL LOPES**, matrícula nº 8840, do cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0025994.2024-67).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 24 de abril de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 28 de outubro de 2021, que designou **ANDRÉ VINÍCIUS PERIL LOPES**, matrícula nº 8840, para prestar assessoramento direto à Secretaria do CRAAI Nova Friburgo (Processo SEI nº 20.22.0001.0025994.2024-67).

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 02 de maio de 2024, **ALVARO RAMOS**, matrícula nº 8998, do cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0025791.2024-19).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 02 de maio de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de outubro de 2021, que designou **ALVARO RAMOS**, matrícula nº 8998, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã (Processo SEI nº 20.22.0001.0025791.2024-19).

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 02 de maio de 2024, **LUCAS OLIVEIRA PINHEIRO E SILVA**, matrícula nº 50000261, do cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0026929.2024-42).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 02 de maio de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 25 de abril de 2023, que designou **LUCAS OLIVEIRA PINHEIRO E SILVA**, matrícula nº 50000261, para prestar



assessoramento à Gerência de Suporte ao Conselho Superior do Ministério Público da Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados (Processo SEI nº 20.22.0001.0026929.2024-42).

Exonera, com eficácia a contar de 25 de abril de 2024, **LUCIANA RIBEIRO NOGUEIRA LIRA**, matrícula nº 8443, do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0024365.2024-12).

Faz cessar, com eficácia a contar de 25 de abril de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 2018, que designou **LUCIANA RIBEIRO NOGUEIRA LIRA**, matrícula nº 8443, para prestar assessoramento ao Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAPE), do CRAAI Niterói (Processo SEI nº 20.22.0001.0024365.2024-12).

Nomeia **MARCELO DE MARSILLAC VIEIRA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Luciana Ribeiro Nogueira Lira (Processo SEI nº 20.22.0001.0024365.2024-12).

Designa **MARCELO DE MARSILLAC VIEIRA** para prestar assessoramento ao Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAPE), do CRAAI Niterói, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.907, de 12 de maio de 2014 (Processo SEI nº 20.22.0001.0024365.2024-12).

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 10 de maio de 2024, **RODRIGO MENDONÇA FERREIRA BURGHELEA**, matrícula nº 6877, do cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0026323.2024-11).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 10 de maio de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 24 de novembro de 2021, que designou **RODRIGO MENDONÇA FERREIRA BURGHELEA**, matrícula nº 6877, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de São Gonçalo (Processo SEI nº 20.22.0001.0026323.2024-11).

Nomeia, com eficácia a contar de 13 de maio de 2024, **GABRIELA ABREU GUALHANO** para exercer o cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Rodrigo Mendonça Ferreira Burghelea (Processo SEI nº 20.22.0001.0026323.2024-11).

Designa, com eficácia a contar de 13 de maio de 2024, **GABRIELA ABREU GUALHANO** para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de São Gonçalo, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010 (Processo SEI nº 20.22.0001.0026323.2024-11).

Nomeia, com eficácia a contar de 13 de maio de 2024, **PETERSON RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 8326, para exercer o cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Débora Silva Rodrigues, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura (Processo SEI nº 20.22.0001.0025557.2024-32).

Designa, com eficácia a contar de 13 de maio de 2024, **PETERSON RAMOS DA SILVA** para prestar assessoramento direto à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010 (Processo SEI nº 20.22.0001.0025557.2024-32).

Nomeia, com eficácia a contar de 13 de maio de 2024, **KAROLINE RIBEIRO PEREIRA TOLEDO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Peterson Ramos da Silva (Processo SEI nº 20.22.0001.0025714.2024-61).

Designa, com eficácia a contar de 13 de maio de 2024, **KAROLINE RIBEIRO PEREIRA TOLEDO** para prestar assessoramento ao Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAPE), do CRAAI Campos, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.907, de 12 de maio de 2014 (Processo SEI nº 20.22.0001.0025714.2024-61).

Designa, com eficácia a contar de 06 de maio de 2024, **JULIO CESAR COUTINHO REIS HERCULANO**, matrícula nº 8007986, para exercer, junto ao Grupo de Apoio aos Promotores - CRAAI Teresópolis, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a função de Agente, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 08 de dezembro de 2021, que o designou para exercer, junto à Divisão de Segurança Institucional da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a referida função (Processo SEI nº 20.22.0001.0028056.2024-71).

## I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS



## DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

**DE 07.05.2024**

Processo Judicial Eletrônico nº 0954515-49.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 013-00211/2021) - Não confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal e determino o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça desimpedido para iniciar as tratativas de proposta de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0828054-05.2023.8.19.0204, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal Regional de Bangu. (APF nº 033-10225/2023) - Não confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal e de Suspensão Condicional do Processo e determino o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça desimpedido para oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal e, subsidiariamente, de Suspensão Condicional do Processo.

Processo Judicial Eletrônico nº 0803660-19.2023.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (APF nº 146-00546/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0936173-87.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 34ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (APF nº 052-10218/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0911570-47.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 007-00183/2023) - Confirmo a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0878742-95.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (APF nº 042-07685/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0820789-76.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (APF nº 012-02342/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0811729-45.2024.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (APF nº 039-01182/2024) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0000996-22.2023.8.19.0055, distribuído ao Juizado Especial Adjunto Criminal da Comarca de São Pedro da Aldeia. (IP nº 125-02068/2023) - Não confirmo o arquivamento e determino o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça desimpedido para prosseguir oficiando no feito.

Processo Eletrônico nº 0089088-41.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (APF nº 039-05081/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0028927-31.2020.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaperuna. (APF nº 143-03820/2020) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0000996-51.2019.8.19.0026, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaperuna. (TC nº 143-00318/2018) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0003879-02.2022.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana. (APF nº 143-00511/2022) - Confirmo a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

## CONSELHO SUPERIOR

### AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** TORNA PÚBLICAS as decisões monocráticas proferidas nos processos abaixo relacionados, relativos à sessão de 09 de maio de 2024, nos termos



do art. 56 de seu Regimento Interno, cabendo recurso ao Pleno, no prazo de cinco dias contados da data desta publicação, através do e-mail protocolo@mprj.mp.br.

**a. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:**

**1. Processo nº 2013.00513017** - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0020290.2024-39 - Parte(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA HENRIQUE SÉRGIO GREGORI, LOCALIZADO EM RESENDE/RJ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**2. Processo nº 2014.00319934** - Nove volumes principais e três anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 1872/14 - Assunto: APURAR POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NO CONTROLE E NA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO PROVENIENTE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007 e 51/2015;**

**3. Processo nº 2014.01041550** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0020938.2024-03 - Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009 e 50/2015;**

**4. Processo nº 2014.01286238** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0019421.2024-28 - Parte(s): SICOMÉRCIO DE VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES (ADV.: MÁRCIO MOTA SPACEK MIRRHA - OAB/RJ 91757), SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAÍ, MUNICÍPIO DE VALENÇA, MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES E FRANCISCO SÉRGIO DE ALMEIDA RODRIGUES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**5. Processo nº 2015.00565238** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0020937.2024-30 - Assunto: ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME DE SÃO GONÇALO, EM RELAÇÃO ÀS OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DJAIR CABRAL MALHEIROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020 e 28/2009;**

**6. Processo nº 2016.01271474** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0020562.2024-67 - Parte(s): CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, VIAÇÃO VG EIRELI (ADV.: DANIELLE LOPES DA SILVA - OAB/RJ 198443), AUTOVIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A. (ADV.: LUCIANA BALBI WAICHEL - OAB/RJ 100421), VIAÇÃO VERDUN S.A. (ADV.: ROBSON DOMINGUES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 76481) E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**7. Processo nº 2017.01024345** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0024454.2024-34 - Assunto: APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO POSTO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 23/2008;**

**8. Processo nº 2019.00169910** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 21/19 - Parte(s): INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 29/2010;**

**9. Processo nº 2019.00763456** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0019968.2024-03 - Assunto: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PROVOCADA PELA EMISSÃO DE GASES TÓXICOS COM FORTE ODOR DE GASOLINA E QUEROSENE POR UM GALPÃO LOCALIZADO NA RUA 04, LOTE 1716, GEBARA, ITABORAÍ/RJ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 64/2020;**

**10. Processo nº 2019.00930485** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021944.2024-98 - Assunto: APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE REINserÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**11. Processo nº 2020.00943703** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0022622.2024-28 - Parte(s): MARMORARIA PALMITAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**12. Processo nº 2021.00596292** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 09/21 - Assunto: FISCALIZAR A COMPLETA IMPLEMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA



DOS REIS, DA DESTINAÇÃO DE 1/3 DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXTRACLASSE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007;**

**13. Processo nº 2021.00629927** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 12/23 - Parte(s): AUREO LUIZ DA SILVA, TRANSPORTE URBANO DE PETRÓPOLIS - TURP E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 43/2013;**

**14. Processo nº 2022.00954178** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0020636.2024-09 - Parte(s): INSTITUTO SOUZA MOTTA LTDA. E IZABEL CRISTINA DAMASIO DA SILVA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**15. Processo nº 2022.01009858** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0021792.2024-31 - Parte(s): AMANDA GONÇALVES CARDOSO E IGREJA PENTECOSTAL OPERANDO MILAGRES (ADV.: GUSTAVO MACHADO BRAGANÇA - OAB/RJ 203772), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 16/2007;**

**16. Processo nº 2023.00001489** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0021861.2024-11 - Parte(s): ÁGUAS DE NITERÓI E RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 07/2007;**

**17. Processo nº 2023.00186268** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0015790.2023-98 - Parte(s): DANIELE DE SOUSA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007 e 28/2009;**

**18. Processo nº 2023.00284775** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018374.2024-70 - Parte(s): ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E CONDOMÍNIO SOLAR DOS PASSAROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**19. Processo nº 2023.00390788** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0014421.2024-04 - Assunto: APURAR O DESCUMPRIMENTO, PELO COLÉGIO MUNICIPAL DOM OTTORINO ZANON, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009 e 65/2020;**

**20. Processo nº 2023.00743536** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0018400.2024-47 - Parte(s): NEI FERNANDO MONTEIRO SIMÕES FILHO E MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020 e 64/2020;**

**21. Processo nº 2023.00771834** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0024012.2024-37 - Parte(s): CLÍNICA DE ESTÉTICA LUME, PAULLINE NOGUEIRA VILAS BOAS (ADV.: MARINA NOVIS DE SOUZA A VELLAR - OAB/RJ 233605) E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**22. Processo nº 2024.00006423** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - NF S/N - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE APURA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO USO DESORDENADO DA PRAIA DA BISCAIA, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**23. Processo nº 2024.00152590** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0025338.2024-28 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2014.01296035, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**24. Processo nº 2024.00222399** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0020126.2024-05 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00046360, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**25. Processo nº 2024.00249887** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0020266.2024-08 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2015.01278528, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**



**26. Processo nº 2024.00261603** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0022598.2024-94 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2010.00354781, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**27. Processo nº 2024.00284329** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019889.2024-02 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2018.00436764, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**28. Processo nº 2024.00307073** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0021643.2024-77 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00743828, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**29. Processo nº 2024.00307107** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021802.2024-52 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00000868, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**30. Processo nº 2024.00308196** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021933.2024-07 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00345283, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**31. Processo nº 2024.00331976** - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023527.2024-37 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.01395360, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**b. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:**

**1. Processo nº 2019.00265993** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0019363.2024-42 - Assunto: APURAR MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO NO QUE TANGE A ESTRUTURA FÍSICA PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO CAPS JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITAPABOANA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**2. Processo nº 2019.00925651** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0018258.2024-98 - Assunto: APURAR SUPOSTA EMISSÃO DE EFLUENTES E RUIDOS FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL POR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA E SUPOSTOS DANOS A PATRIMÔNIO TOMBADO, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 62/2020;**

**3. Processo nº 2020.00341471** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017048.2024-79 - Assunto: APURAR POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: JOSE LUIZ SATALIEL - OAB/RJ 96712, ADV.: EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - OAB/SP 132234 E ADV.: LIVIA CATTARUZZI - OAB/SP 359230), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**4. Processo nº 2022.00067850** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0019580.2024-03 - Assunto: APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR OFICINA, LOCALIZADA NA AVENIDA MINISTRO AMARAL PEIXOTO, Nº 516, BOCAININHA, BARRA MANSÁ/RJ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**5. Processo nº 2023.00063237** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019703.2024-77 - Assunto: APURAR SUPOSTA OMISSÃO MUNICIPAL EM RELAÇÃO À OBSTRUÇÃO IRREGULAR DO PASSEIO PÚBLICO COM ESTÁTUAS NELE DISPOSTAS PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SAPINHO ENCANTADO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 22/2008;**



**6. Processo nº 2023.00141694** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0019574.2024-68 - Assunto: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, BEM COMO RISCO À INCOLUMIDADE PÚBLICA E AOS MORADORES DA RUA JOSÉ DE ABREU, NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**7. Processo nº 2023.00642075** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO DAS FLORES - CRAAI BARRA DO PIRAI - SEI 20.22.0001.0018236.2024-13 - Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 61/2020;**

**8. Processo nº 2023.00903082** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0020935.2024-84 - Parte(s): REI DO FRANGO DE SÃO JOSÉ LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**9. Processo nº 2024.00151963** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0020535.2024-20 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NA QUAL SÃO PARTES INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (ADV.: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO - OAB/RJ 61746 E OUTROS), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**10. Processo nº 2024.00227864** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0021839.2024-23 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2014.00343370, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**11. Processo nº 2024.00249890** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0020027.2024-59 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00919887, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**12. Processo nº 2024.00261606** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0022228.2024-93 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2017.00557289, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**13. Processo nº 2024.00284346** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019922.2024-81 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2010.00317161, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**14. Processo nº 2024.00300837** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0021653.2024-98 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2016.00644431, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**15. Processo nº 2024.00317347** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023977.2024-12 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00179508, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**16. Processo nº 2024.00317348** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023988.2024-06 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00324111, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**



**17. Processo nº 2024.00321654** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0023036.2024-05 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00485061, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**18. Processo nº 2024.00322506** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0023141.2024-80 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2015.01367010, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**c. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO:**

**1. Processo nº 2003.00016164** - Quatorze volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0012788.2024-57 - Parte(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. (ADV: GIULIA REIS - OAB/RJ 186172) E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 10/2007 e 50/2015;**

**2. Processo nº 2020.00547026** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0021851.2024-87 - Parte(s): LESTE FLU SERVIÇOS DE TELECOM LTDA. (ADV.: MARCOS ALVES DA GAMA - OAB/RJ 100786), STAR TELECOM E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**3. Processo nº 2020.00865846** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 20/20 - Assunto: APURAR SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA E DESVIO DE VALORES DOS PROVENTOS DE IDOSO ABRIGADO NA Pousada SHALOM, LOCALIZADA EM SÃO JOÃO DA BARRA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 16/2007;**

**4. Processo nº 2021.00048150** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0019964.2024-14 - Assunto: APURAR EVENTUAL RISCO DA QUEDA DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE COMO MANGUEIRA E EUCALIPTO NO BAIRRO PEROBAS, EM ITABORAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**5. Processo nº 2021.00066929** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0023109.2024-71 - Assunto: FISCALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA E PLANO DE VACINAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS NOS MUNICÍPIOS DE IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**6. Processo nº 2021.00462849** - Dois volumes principais e três anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 23/21 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**7. Processo nº 2022.01056577** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019435.2024-38 - Assunto: APURAR SUPOSTO USO DE ALGEMAS E A PRESENÇA FÍSICA DE ESCOLTAS DURANTE O ATENDIMENTO DE PACIENTES ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL E/OU EM SITUAÇÃO DE CRISE PSIQUIÁTRICA PROVENIENTE DE HOSPITAIS DO SUS LOCALIZADOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**8. Processo nº 2023.00158909** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0017962.2024-39 - Parte(s): SÍTIO DO CRISTOPHER, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 62/2020;**

**9. Processo nº 2023.00166443** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0010408.2024-06 - Assunto: FISCALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 61/2020;**

**10. Processo nº 2023.00295210** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0023272.2024-35 - Assunto: APURAR SUPOSTO ATERRAMENTO IRREGULAR DE CURSO HÍDRICO NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 64/2020;**



**11. Processo nº 2023.00979260** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0018322.2024-19 - Parte(s): CLÁUDIO REIS RANGEL E ROGÉRIO EVANGELISTA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**12. Processo nº 2023.01125308** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019960.2024-25 - Parte(s): ANA CAROLINA ENCARNÇÃO SILVEIRA E WHIRLPOOL S.A. (ADV.: JOANA CAPELARI ROSIN - OAB/RS 120767), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**13. Processo nº 2024.00061908** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0020659.2024-67 - Parte(s): M A DE LIMA TRANSPORTADORA - EPP E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**14. Processo nº 2024.00249893** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0019426.2024-87 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2018.00837882, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**15. Processo nº 2024.00296591** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021076.2024-60 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00699980, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**16. Processo nº 2024.00308107** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021919.2024-94 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00293895, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**17. Processo nº 2024.00308483** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021946.2024-44 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.00605120, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**18. Processo nº 2024.00317385** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0024069.2024-50 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.01181469, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**19. Processo nº 2024.00321650** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0022997.2024-88 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.00440738, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**d. Conselheiro LUIZ FABIÃO GUASQUE:**

**1. Processo nº 1999.00001770** - Oito volumes principais, um anexo(s) e um apenso(s) (nº 2018.00678934) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 14/04 - Assunto: APURAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**2. Processo nº 2014.01008427** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 190/14 - Assunto: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2009/2012, NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007;**

**3. Processo nº 2016.00328577** - Três volumes principais e três anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 11/17 -



Assunto: APURAR A REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DA VERBA DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE MAGÉ, NO ANO DE 2016, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007;

**4. Processo nº 2018.00693322** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0009800.2024-29 - Assunto: INVESTIGAR SUPOSTO COMÉRCIO IRREGULAR NA PRAÇA 5 DE JULHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;

**5. Processo nº 2018.01119993** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0005731.2024-88 - Parte(s): ENRICO ZAMBROTTI PINTO, ÁGUAS DE NITERÓI S.A. (ADV.: HALPHY CUNHA RODRIGUES - OAB/RJ 144121) E OUTROS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;

**6. Processo nº 2019.00461258** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 205/19 - Parte(s): MARCELO CERQUEIRA DE ALMEIDA, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;

**7. Processo nº 2019.01105638** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0008320.2024-25 - Assunto: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;

**8. Processo nº 2020.00671469** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0001098.2024-49 - Parte(s): PATRICIA STAMPA BAGUEIRA BANDEIRA E MUNICÍPIO DE ITATIAIA, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;

**9. Processo nº 2021.00053207** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 01/22 - Parte(s): ALAN CARLOS DE OLIVEIRA LEITE, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 61/2020;

**10. Processo nº 2021.00905918** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 53/21 - Parte(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. (ADV.: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - OAB/RJ 150097), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 62/2020;

**11. Processo nº 2022.00496597** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0004166.2024-51 - Parte(s): ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO (ADV.: MARCELO MACHADO FONSECA FILHO - OAB/RJ 212539) E DIRLANE CARDOSO DE AZEVEDO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;

**12. Processo nº 2022.00900324** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0006080.2024-74 - Parte(s): CLOVIS LUIZ DO CARMO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 22/2008 e 50/2015;

**13. Processo nº 2023.00264348** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0007778.2024-12 - Parte(s): THAYSSA SOBRINHO FERREIRA E FACTA FINANCEIRA S.A. (ADV.: PAULO EDUARDO RAMOS - OAB/RS 54014), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007;

**14. Processo nº 2023.00295767** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0006867.2024-68 - Parte(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA CORTES E OUTROS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;

**15. Processo nº 2023.00349806** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0009735.2024-38 - Parte(s): UNIDAS LOCADORA S.A. (ADV.: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA - OAB/RJ 49600), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;

**16. Processo nº 2023.00379704** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - REP S/N - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO QUE APURA A CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UM RANCHO QUE FUNCIONA COMO BAR NA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE SÃO GONÇALINHO, NO MUNICÍPIO DE PARATY, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;

**17. Processo nº 2023.00421296** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO CLARO - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0009438.2024-06 - Assunto: VERIFICAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DAS



AMBULÂNCIAS QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DA FAZENDA DA GRAMA, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;

**18. Processo nº 2023.00690511** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0008281.2024-11 - Assunto: APURAR SUPOSTO CANCELAMENTO IRREGULAR DO TOMBAMENTO DA ÁREA CONTÍGUA À SEDE DA FAZENDA DO CASTELO, NO MUNICÍPIO DE RESENDE, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 24/2008;

**19. Processo nº 2023.00729747** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0004336.2024-20 - Assunto: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAES VIANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;

**20. Processo nº 2023.00869017** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0006219.2024-07 - Parte(s): ACADEMIA SMARTFIT - ICARAÍ E OUTROS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;

**21. Processo nº 2023.00943311** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0004237.2024-74 - Parte(s): MUNICÍPIO DE QUATIS E CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;

**22. Processo nº 2023.00970847** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0010028.2024-81 - Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2023, APROVADA PELO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;

**23. Processo nº 2023.00990954** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0009145.2024-60 - Parte(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;

**24. Processo nº 2023.01028172** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - REP S/N - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO QUE INVESTIGA SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE PEDÁGIO POR SISTEMA FLUXO LIVRE PELA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO-SÃO PAULO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;

**25. Processo nº 2023.01057813** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0006667.2024-36 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA SUPOSTA FALTA DE DEPÓSITO DOS SALÁRIOS DOS COLABORADORES DE CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;

**26. Processo nº 2023.01088641** - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0005829.2024-61 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00686994, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;

**27. Processo nº 2023.01117432** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0006176.2024-04 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO TERMINAL PORTUÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;

**28. Processo nº 2023.01131932** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - REP S/N - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO QUE APURA POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DA RESTAURAÇÃO DE ESCULTURA SACRA DO SÉCULO XVIII, EM PARÓQUIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;



**29. Processo nº 2023.01139075** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0009129.2024-07 - Parte(s): SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A. E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**30. Processo nº 2023.01181486** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0009281.2024-74 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NO QUAL SÃO PARTES PEDRO FERNANDO DE SOUZA E MRS LOGÍSTICA S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**31. Processo nº 2024.00013623** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0003394.2024-40 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.00849706, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**32. Processo nº 2024.00047144** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0006217.2024-61 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO NA QUAL É PARTE ALDENIR SOBRAL MARTINS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**33. Processo nº 2024.00050370** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0008791.2024-15 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO QUE NARRA SUPOSTAS ILEGALIDADES COMETIDAS EM OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA, NA PRAIA DE ITACOATIARA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**34. Processo nº 2024.00059526** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0008746.2024-66 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA SUPOSTAS CONDIÇÕES INSALUBRES PARA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA CLÍNICA DA FAMÍLIA DE AUSTIN, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**35. Processo nº 2024.00077913** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0006362.2024-26 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00312126, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**36. Processo nº 2024.00085892** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0006901.2024-23 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2013.00857925, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**37. Processo nº 2024.00100058** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0009274.2024-69 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00651880, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**38. Processo nº 2024.00101724** - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0007951.2024-94 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.00775168, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**39. Processo nº 2024.00101725** - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0007952.2024-67 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00638833, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**



**40. Processo nº 2024.00101906** - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0007960.2024-45 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00143823, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**41. Processo nº 2024.00128186** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0009753.2024-37 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.00682647, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**42. Processo nº 2024.00128426** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0009773.2024-79 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.01383988, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**43. Processo nº 2024.00130853** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0010059.2024-20 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2018.00661039, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**44. Processo nº 2024.01278917** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0001038.2024-20 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00651487, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**e. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:**

**1. Processo nº 2019.00902060** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0020949.2024-94 - Assunto: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**2. Processo nº 2019.01242109** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 516/21 - Parte(s): VIVIANE VIANA SOFISTE, MÔNICA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009;**

**3. Processo nº 2020.00179360** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 15/20 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DO CAMPOS DOS GOYTACAZES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**4. Processo nº 2021.00016352** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0016398.2024-72 - Assunto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONDOMÍNIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RESENDE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**5. Processo nº 2021.00692829** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0023133.2024-05 - Parte(s): VILLA LOCANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**6. Processo nº 2022.00300336** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0019416.2024-66 - Assunto: APURAR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITALVA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 49/2014;**

**7. Processo nº 2023.00033408** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019478.2024-41 - Parte(s): HOSTEL REPÚBLICA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA. (ADV.: GUILHERME FUSARO - OAB/RJ 196999), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**



**8. Processo nº 2023.00700771 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018399.2024-74 - Assunto: NOTÍCIA DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**9. Processo nº 2023.01161264 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0022651.2024-21 - Parte(s): ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E DENIVAL DE SOUZA, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**10. Processo nº 2024.00151966 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0020557.2024-08 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO, QUE INVESTIGA SUPOSTA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL DA PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, EM VIRTUDE DE EFETUAR A DESCARGA DE PETRÓLEO EM DESACORDO COM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VINGENTE, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**11. Processo nº 2024.00280032 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0019731.2024-97 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00562973, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**12. Processo nº 2024.00284344 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA 20.22.0001.0019912.2024-60 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2018.00932933, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**13. Processo nº 2024.00307276 - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021830.2024-72 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.01384558, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**14. Processo nº 2024.00307603 - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021863.2024-54 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00684939, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**f. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:**

**1. Processo nº 2007.00157084 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁÍ - CRAAI BARRA DO PIRÁÍ - SEI 20.22.0001.0021998.2024-95 - Parte(s): JOSIMAR DE OLIVEIRA ROCHA, CLOVIS BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ CIPRIANO FERREIRA (ADV.: JOSÉ DARCY BARROS DE OLIVEIRA NETO - OAB/RJ 139709) E MUNICÍPIO DE VALENÇA, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 62/2020;**

**2. Processo nº 2010.00174907 - Oito volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019224.2024-12 - Assunto: APURAR CARÊNCIA DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, BEM COMO FISCALIZAR A ESTRUTURA BÁSICA E QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**3. Processo nº 2017.00046011 - Oito volumes principais e um anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0016769.2024-46 - Assunto: APURAR SUPOSTO AUMENTO EXCESSIVO DO PREÇO DE TARIFAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**4. Processo nº 2017.00161317 - Três volumes principais e dois anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 147/17 - Parte(s): COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE ALVARO ALBERTO, COLÉGIO ENGENHEIRO MARIO MOURA BRASIL DO AMARAL E OUTROS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**



- 5. Processo nº 2022.00075429** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0021690.2024-69 - Assunto: APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS A PARTIR DA ATIVIDADE IRREGULAR DE CARPINTARIA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 6. Processo nº 2022.00156386** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0017516.2024-53 - Parte(s): MARCOS VINICIUS PARDAL DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS ROSA E OUTRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 7. Processo nº 2022.00368858** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0023770.2024-72 - Assunto: APURAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE ESTARIAM INVADINDO A VIA PÚBLICA NO IMÓVEL SITUADO À RUA TIRADENTES, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**
- 8. Processo nº 2022.01020386** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0019203.2024-94 - Assunto: APURAR NOTÍCIA RELATIVA À EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA, QUE ESTARIA SENDO PROVOCADA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, LOCALIZADO NO BAIRRO AMPLIAÇÃO, EM ITABORAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 9. Processo nº 2023.00110049** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0024438.2024-78 - Assunto: APURAR SUPOSTO RISCO IMINENTE DE DESABAMENTO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 62/2020 e 50/2015;**
- 10. Processo nº 2023.00133922** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0021249.2024-45 - Parte(s): JORGE CORREIA PIEDADE, FRANCISCO ERIVALDO DE CARVALHO E MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 11. Processo nº 2023.01069062** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0020407.2024-81 - Assunto: APURAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PELA ESCOLA ESTADUAL PADRE CARLOS LEÔNIO DA SILVA QUE ATENDE AS UNIDADES CENSE AEROPORTO DOM BOSCO, CENSE ILHA DO GOVERNADOR E CENSE MARIA LUIZA MARCATE RAMOS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007;**
- 12. Processo nº 2023.01113524** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019318.2024-93 - Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE E MÁ-QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI/ CASA DE REPOUSO LAR SÃO FRANCISCO DE PAULA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 13. Processo nº 2024.00213381** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017870.2024-98 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA QUE NARRA O ABANDONO DO CHAFARIZ DA GLÓRIA, SITUADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019 e 66/2020;**
- 14. Processo nº 2024.00221661** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0017780.2024-06 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE NARRA SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM DESRESPEITO À LEI AMBIENTAL DE PROTEÇÃO ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA DO SUL E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CILIAR, DESCARACTERIZANDO A PAISAGEM DE UM DOS PRINCIPAIS PONTOS DA CIDADE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**
- 15. Processo nº 2024.00237389** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019606.2024-77 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE NARRA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019 e 66/2020;**
- 16. Processo nº 2024.00249888** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0019324.2024-28 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00022260, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**



**17. Processo nº 2024.00251058** - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0017767.2024-66 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00559337, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**18. Processo nº 2024.00261602** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0022639.2024-54 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2017.00341747, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**19. Processo nº 2024.00270154** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁI - CRAAI BARRA DO PIRÁI - SEI 20.22.0001.0020953.2024-83 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.01288472, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**20. Processo nº 2024.00274791** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0020113.2024-65 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2023.00054547, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**21. Processo nº 2024.00276048** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0019422.2024-98 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2023.00223927, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**22. Processo nº 2024.00286466** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021598.2024-31 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NA QUAL RELATA, EM SÍNTESE, SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL LOTADO NO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**23. Processo nº 2024.00307481** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021845.2024-55 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00221849, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**24. Processo nº 2024.00318771** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0021421.2024-57 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.00736209, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**25. Processo nº 2024.00342756** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0024062.2024-45 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00087048, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**g. Conselheira ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS (na suplência do Conselheiro LUIZ FABIÃO GUASQUE):**

**1. Processo nº 2007.00174415** - Seis volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0014643.2024-24 - Parte(s): TPK TERRAPLENAGEM LTDA. E NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. (ADV.: FERNANDO ABAGGE BENGHI - OAB/PR 36467), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**2. Processo nº 2014.01008405** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0020945.2024-08 - Assunto: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB REFERENTE À GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2009/2012 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**



- 3. Processo nº 2018.00525344** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0019730.2024-27 - Parte(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA. E MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 23/2008;**
- 4. Processo nº 2019.01288463** - Dois volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021881.2024-53 - Assunto: APURAR SE OS PARÂMETROS UTILIZADOS PELA GUARDA MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA NBR 10151, DA ABNT, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 65/2020;**
- 5. Processo nº 2020.00943470** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017030.2024-80 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICIENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 6. Processo nº 2021.00719644** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0021282.2024-27 - Assunto: APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO FONSECA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 7. Processo nº 2022.00399971** - Um volume principal e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0023591.2024-55 - Parte(s): MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E JORGE ELIAS ALVES FONTES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 64/2020;**
- 8. Processo nº 2022.01059439** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0019336.2024-92 - Assunto: INVESTIGAR O ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS, CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS POR CLÍNICAS PARTICULARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 29/2010;**
- 9. Processo nº 2023.00199789** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0021181.2024-38 - Parte(s): LUZIETE LINHARES E MUNICÍPIO DE CABO FRIO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 10. Processo nº 2023.00245980** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0021584.2024-21 - Parte(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA SOUZA E MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 11. Processo nº 2023.00627028** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017664.2024-34 - Parte(s): HOSPITAL ISRAELITA ALBERT SABIN, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 12. Processo nº 2023.00802537** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0022956.2024-31 - Parte(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ E UTI NEONATAL NICOLA ALBANO LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 16/2007 e 40/2012;**
- 13. Processo nº 2023.01200074** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0020939.2024-73 - Parte(s): CRISTINA MOREIRA E ÁGUAS DO RIO S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 64/2020;**
- 14. Processo nº 2024.00227866** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0019489.2024-35 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2012.01042563, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**
- 15. Processo nº 2024.00241444** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019423.2024-71 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL, EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE APRESENTA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**
- 16. Processo nº 2024.00249889** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0019733.2024-43 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00577720, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**



**17. Processo nº 2024.00276756** - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0020297.2024-44 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2008.00305707, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**18. Processo nº 2024.00284384** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019924.2024-27 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00636446, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**19. Processo nº 2024.00307705** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021893.2024-20 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00655082, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**20. Processo nº 2024.00315692** - ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA CÍVEL E INSTITUCIONAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0022425.2024-12 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00089598, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**21. Processo nº 2024.00316119** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0022500.2024-24 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.01062651, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**22. Processo nº 2024.00317394** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0024137.2024-57 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2017.00873928, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**23. Processo nº 2024.00318413** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0023517.2024-16 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2016.00897391, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**24. Processo nº 2024.00322916** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0022950.2024-96 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2023.00273181, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**25. Processo nº 2024.01294071** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0022687.2024-19 - Assunto: APURAR CONDUTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

#### **h. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:**

**1. Processo nº 2012.00744838** - Quatro volumes principais e três anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0024124.2024-20 - Assunto: ACOMPANHAR A ADEQUAÇÃO E O USO ADEQUADO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**2. Processo nº 2016.00401969** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0020942.2024-89 - Assunto: FISCALIZAR AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS ADOTADAS PELA REDE DE ENSINO ESTADUAL PANDIÁ CALÓGERAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**3. Processo nº 2016.01071894** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0017642.2024-46 - Assunto: APURAR SUPOSTO DESPEJO DE LIXO EM TERRENO BALDIO, LOCALIZADO EM FIGUEIRAS, MUNICÍPIO DE MAGÉ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 62/2020;**



- 4. Processo nº 2017.01166443** - Um volume principal e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0023600.2024-06 - Parte(s): COLÉGIO ESTADUAL MARIA ZULMIRA TORRES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 5. Processo nº 2019.00293556** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018891.2024-79 - Assunto: FISCALIZAR A CERTIFICAÇÃO DO CMDCA NO QUE SE REFERE AO FUNCIONAMENTO DE CLUBES DE FUTEBOL COM CENTROS DE TREINAMENTO QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE DE ESPORTE E LAZER, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**
- 6. Processo nº 2020.00451678** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023701.2024-92 - Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: MARISTELA WINNE - OAB/RJ 211610), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 7. Processo nº 2020.00873036** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0019431.2024-49 - Parte(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ADV.: MARCELO FILHO - OAB/RJ 212539), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 8. Processo nº 2022.00141415** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0021744.2024-66 - Assunto: APURAR EVENTUAL POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR ACADEMIA DE CROSSFIT, LOCALIZADA EM MONTE VERDE, MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 16/2007;**
- 9. Processo nº 2022.00643057** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0018233.2024-94 - Parte(s): SORAYA MARIA CALIL AZEREDO (ADV.: VINICIUS MOTA DE EGIDIO - OAB/RJ 124967 E OUTROS), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 10. Processo nº 2022.01011372** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0021372.2024-22 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAXAMBU, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 11. Processo nº 2022.01107270** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0019402.2024-56 - Parte(s): OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. (ADV.: ANTONIO CARLOS FONSECA - OAB/RJ 132163), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**
- 12. Processo nº 2022.01129425** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0019190.2024-57 - Parte(s): PAULO ROBERTO HERINGER E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN RJ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 13. Processo nº 2023.00211849** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0018406.2024-79 - Assunto: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E A ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 14. Processo nº 2023.00535867** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0020146.2024-47 - Parte(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A. E OUTROS (ADV.: EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR OAB/SP 92114 E OUTROS), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 15. Processo nº 2023.00703237** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0020626.2024-85 - Parte(s): SÉRGIO GODOFREDO DE ALENCAR MARIANI SIQUEIRA E MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 16. Processo nº 2023.00706817** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0019963.2024-41 - Parte(s): VALTER SOBREIRA DO AMARAL, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 19/2008;**
- 17. Processo nº 2024.00151956** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0021155.2024-61 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NA QUAL SÃO PARTES INSTITUTO



BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**18. Processo nº 2024.00151965** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0021518.2024-57 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE INVESTIGA POSSÍVEL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL DA PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**19. Processo nº 2024.00227865** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0021433.2024-24 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2014.00436457, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**20. Processo nº 2024.00249894** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0020234.2024-96 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00898680, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**21. Processo nº 2024.00261605** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0022328.2024-12 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2015.01108769, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**22. Processo nº 2024.00284343** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019903.2024-12 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00940016, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022;**

**23. Processo nº 2024.00292502** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0022836.2024-70 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE INVESTIGA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO/USO DE ÔNIBUS DO PROGRAMA "CAMINHOS DA ESCOLA" PELO MUNICÍPIO DE RESENDE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**24. Processo nº 2024.00315975** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0021759.2024-49 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.01075848, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**25. Processo nº 2024.00317386** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0024079.2024-71 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00073260, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**26. Processo nº 2024.00317390** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0024082.2024-87 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00306661, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**i. Conselheiro CLAUDIO VARELA:**

**1. Processo nº 2017.00635904** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0020379.2024-61 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CLUBINHO DOS AVÓS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 16/2007;**

**2. Processo nº 2019.00128671** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRAFRACIONAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023881.2024-82 - Assunto: APURAR SUPOSTO



ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: WALDIR DE VITA RIBEIRO JUNIOR - OAB/RJ 200092), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 29/2010;**

**3. Processo nº 2019.01364664** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023661.2024-08 - Assunto: NOTÍCIA DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020 e 18/2007;**

**4. Processo nº 2020.00187341** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0021819.2024-78 - Parte(s): EUDICÉIA DIAS DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**5. Processo nº 2020.00498168** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0020298.2024-17 - Assunto: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARATY E SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**6. Processo nº 2020.00664782** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0021880.2024-80 - Assunto: APURAR NOTÍCIA RELATIVA À EVENTUAL OCUPAÇÃO IRREGULAR NA RUA ALBERTO ABDALA HELAYEL, BAIRRO BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**7. Processo nº 2020.00848272** - Um volume principal e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019346.2024-16 - Assunto: APURAR SUPOSTA CARÊNCIA DE PROFESSORES NO CAP-UERJ PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (ADV.: RENATA PINHEIRO DE SOUZA MELO - OAB/RJ 98154 E OUTROS), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020 e 51/2015;**

**8. Processo nº 2021.00075618** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 04/21 - Assunto: APURAR A UTILIZAÇÃO DE VERBA MUNICIPAL NO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - PECIM, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**9. Processo nº 2022.00001871** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0021950.2024-33 - Assunto: APURAR PROCEDIMENTO ADOTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEFAZ) PARA APLICAÇÃO DA ISENÇÃO DE IPVA DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOBRETUDO NO QUE TOCA ÀS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR E À SUPOSTA EXIGÊNCIA DE LAUDO ESPECÍFICO EMITIDO PELO DETRAN/RJ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 23/2008;**

**10. Processo nº 2022.00902940** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0017241.2024-09 - Assunto: ACOMPANHAR OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL E REPAROS/MANUTENÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (ADV.: CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO - OAB/RJ 75704), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**11. Processo nº 2023.00166445** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0010397.2024-12 - Assunto: FISCALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE AREAL, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 61/2020;**

**12. Processo nº 2023.00370516** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0019659.2024-04 - Assunto: FISCALIZAR A APLICAÇÃO DO DÉFICIT DA RECEITA DE IMPOSTOS, VINCULADOS ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**13. Processo nº 2023.00978415** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 30/23 - Parte(s): LUIS CLÁUDIO FERNANDES E ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 43/2013;**

**14. Processo nº 2023.01020544** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023453.2024-95 - Parte(s): LUCIANO DE ANDRADE DIAS E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**



**15. Processo nº 2023.01088640** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0020326.2024-37 - Parte(s): RIO + SANEAMENTO S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**16. Processo nº 2023.01167042** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0019201.2024-51 - Parte(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E GUILHERME SCHUENCK, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**17. Processo nº 2024.00313003** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0022321.2024-07 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00957332, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023;**

**18. Processo nº 2024.00315956** - SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0022480.2024-79 - Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NOVA FRIBURGO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO, QUE INVESTIGA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**19. Processo nº 2024.00317392** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0024103.2024-05 - Assunto: COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.01132500, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 67/2022 e 68/2023.**

## SECRETARIA-GERAL

### ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DE 07.05.2024

Remove, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, o servidor **DANIEL COHEN**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 809892, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo para a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2020, que o designou para ter exercício no referido órgão (Processo SEI nº 20.22.0001.0018125.2024-03).

Remove, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, a servidora **ISABELA AZEVEDO NOGUEIRA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9149, da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo para a Secretaria da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de junho de 2022, que a designou para ter exercício no referido órgão (Processo SEI nº 20.22.0001.0018125.2024-03).

Designa, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, o servidor **DANIEL COHEN**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 809892, para ter exercício na Secretaria da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0018125.2024-03).

Designa, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, a servidora **ISABELA AZEVEDO NOGUEIRA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9149, para ter exercício na Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0018125.2024-03).

Remove, com eficácia a contar de 06 de maio de 2024, a servidora **DANIELLE FERREIRA ROSALES**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 5545, da Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital para a Secretaria da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá, fazendo cessar os efeitos de suas anteriores designações (Processo SEI nº 20.22.0001.0027665.2024-55).

Designa, com eficácia a contar de 06 de maio de 2024, a servidora **DANIELLE FERREIRA ROSALES**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 5545, para ter exercício no Protocolo das Promotorias de Justiça



Criminais de Jacarepaguá, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0027665.2024-55).

Remove, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, o servidor **IRISWALTER EMANOEL DE OLIVEIRA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6730, da Secretaria do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Nova Iguaçu para a Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2020, que o designou para ter exercício no referido órgão (Processo SEI nº 20.22.0001.0027684.2024-27).

Designa, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, o servidor **IRISWALTER EMANOEL DE OLIVEIRA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6730, para ter exercício na Secretaria do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Nova Iguaçu, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0027684.2024-27).

Remove, com eficácia a contar de 06 de maio de 2024, a servidora **KARLLA PATRÍCIA COSTA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6161, da Secretaria da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá para a Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0027665.2024-55).

Designa, com eficácia a contar de 06 de maio de 2024, a servidora **KARLLA PATRÍCIA COSTA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6161, para ter exercício no Protocolo das Promotorias de Justiça junto ao Tribunal do Júri da Capital e na Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0027665.2024-55).

Remove, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, a servidora **SIMONE DA SILVA ALMEIDA BERNARDE**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4248, da Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu para a Secretaria do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Nova Iguaçu, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2020, que a designou para ter exercício no referido órgão (Processo SEI nº 20.22.0001.0027684.2024-27).

Designa, com eficácia a contar de 1º de maio de 2024, a servidora **SIMONE DA SILVA ALMEIDA BERNARDE**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4248, para ter exercício na Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0027684.2024-27).

## DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 07.05.2024

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0038411.2021-49 - Promovo, com fulcro no parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios juntado no documento nº 2497907 e no parecer jurídico acostado no documento nº 2503624, o ARQUIVAMENTO deste procedimento, sem imposição de penalidade, tendo em vista que não restaram caracterizados os pressupostos necessários à aplicação de sanção à pessoa jurídica LOGIDATA SOLUÇÕES LTDA.

## EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0075464.2023-70.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MPRJ nº 48/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 170/2021 e cujo objeto é a prestação de serviço de brigada de incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, incluindo, ainda, a atualização do nome empresarial da contratada, com fulcro no art. 41 da Lei nº 14.195/2021, bem como a redução do valor mensal estimado do contrato, a partir de 08/05/2024, mediante a diminuição da alíquota relativa à rubrica "Lucro" das planilhas de custos e formação de preços que integram o contrato.



FUNDAMENTO: Arts. 54, *caput*, c/c 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 382.369,51.

PRAZO: 12 (doze) meses, com término em 07.05.2025.

DATA: 07.05.2024.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0064780.2023-60.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CS BRASIL FROTAS S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MPRJ nº 94/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2022 e cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos leves, emplacados, sem motorista e sem combustível, em regime de quilometragem livre, para transporte de pessoal e de expediente, incluindo manutenção preventiva e corretiva e seguro total.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 528.485,46.

PRAZO: 20 (vinte) meses, com término em 06.02.2026.

DATA: 07.05.2024.

## AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2024**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0000456.2024-20

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 23/05/2024, às 14 horas.

OBJETO: Aquisição de materiais para isolamento térmico.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, na página [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (UASG: 925153)

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 13/05/2024 e 22/05/2024, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

## PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

### NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **JOSÉ RICARDO DA SILVA PEREIRA**, identidade nº 11.989.339-4, CPF nº 079.518.387-99, nos autos do Procedimento nº 0802022-54.2023.8.19.0012 (MPRJ nº 2023.01094543), para comparecimento no endereço Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 250, Betel, nesta cidade, no dia 16/05/2024, às 12 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **ALOISIO DA SILVA**, identidade nº 23814279-8 - SSP/DETRAN, CPF nº 713.992.407-49, nos autos do Procedimento nº 052-05273/2022 (MPRJ nº 2023.00459125),



para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **GABRIEL PERES AUGUSTO DA SILVA**, identidade nº 23832584-9 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 055-06508/2023 (MPRJ nº 2024.00285040), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **LUCAS ALVES MADRUGA**, identidade nº 29285199-5 - SSP/DETRAN, CPF nº 191.810.967-20, nos autos do Procedimento nº 055-06577/2023 (MPRJ nº 2024.00284500), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA**, identidade nº 247807332 - SSP/DETRAN, CPF nº 132.454.177-64, nos autos do Procedimento nº 052-07216/2023 (MPRJ nº 2024.00324883), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **JOÃO BATISTA DA SILVA PAULA**, identidade nº 10691415-3 - SSP/DETRAN, CPF nº 088.338.637-27, nos autos do Procedimento nº 028-00618/2024 (MPRJ nº 2024.00132674), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **WALTEMIR SOUZA DA SILVA**, identidade nº 10717252-0 - SSP/DETRAN, CPF nº 077.377.087-90, nos autos do Procedimento nº 028-00618/2024 (MPRJ nº 2024.00132674), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **ALEX MOREIRA FIALHO**, identidade nº 12130794-6 - SSP/DETRAN, CPF nº 081.081.627-00, nos autos do Procedimento nº 052-02495/2021 (MPRJ nº 2021.00836362), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **FLÁVIO JUSTI DE SOUZA**, identidade nº 27.716.508-8 - SSP/SP, CPF nº 224.558.718-94, nos autos do Procedimento nº 071-02764/2017 (MPRJ nº 2017.01258995), para comparecimento no endereço situado na Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 250, Betel, nesta cidade, no dia 30/05/2024, às 12 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **YURI NOVAES DA SILVA ÂNGELO**, CPF nº 175.585.377-70, nos autos do Procedimento nº 055-06817/2023 (MPRJ nº 2024.00283325), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **STEFHANY DE SOUZA CASEMIRO**, identidade nº 27420433-8 - SSP/DETRAN, CPF nº 170.858.347-57, nos autos do Procedimento nº 058-02125/2024 (MPRJ nº 2024.00336877), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **VITORIA REGINA DE LIMA BASTOS**, identidade nº 25472379-4 - SSP/DETRAN, CPF nº 168.402.627-07, nos autos do Procedimento nº 058-05423/2021 (MPRJ nº 2022.00645768), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **IZABELA CRISTINA DE LIMA**, identidade nº 203041546, CPF nº 5681744701, nos autos do Procedimento nº 019-07500/2023 (MPRJ nº 2024.00184610), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 07/06/2024, às 15 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.



O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **IRACEMA MIRANDA DUARTE**, identidade nº 81011561 - IFP, nos autos do Procedimento IP nº 014-07482/2019 (MPRJ nº 2019.01366689), para comparecimento à Sede da Promotoria de Justiça situada na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 02, 6º andar, Barra da Tijuca, no dia 27/05/2024, às 14h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **TADEU AUGUSTO DA SILVA ROSA**, CPF nº 133.501.147-17, nos autos do Procedimento IP nº 016-01788/2024 (MPRJ nº 2024.00246568), para comparecimento à Sede da Promotoria de Justiça situada na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 02, 6º andar, Barra da Tijuca, no dia 27/05/2024, às 14h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

## EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

### Promotoria de Justiça de Duas Barras

MPRJ nº 2023.01247986 (05.22.0002.0002055/2024-58)

Portaria nº: 01/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Art. 139 da Lei nº 8.069/90.

Código/Assunto MGP: 11821 - Conselhos Tutelares

DATA: 02/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjdba@mprj.mp.br](mailto:pjdba@mprj.mp.br).

### 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias

MPRJ nº 2024.00276575

Portaria nº: 2024.018.03

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: BELFORD ROXO. Apura hipótese de desvio de recursos públicos na educação infantil através do superfaturamento de matrículas em creches conveniadas com o Município a fim de inflar valores pagos a entidades privadas e determinar o enriquecimento ilícito de agentes públicos e privados. Emprego de recursos públicos em entidades privadas a fim de reduzir a despesa operacional visando maximizar o produto do desvio financeiro.

Código/Assunto MGP: 10011

DATA: 10/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcodca@mprj.mp.br](mailto:3pjtcodca@mprj.mp.br).

### 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo



MPRJ nº 2023.01177037

Portaria nº: 11/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhar a correção da divergência encontrada entre o valor atinente ao gasto com pessoal da ativa constante no Relatório da Gestão Fiscal (RGF) - DEMONSTRATIVO DE PESSOAL e o valor total da folha salarial publicado no Portal da Transparência do Município de São Gonçalo.

Código/Assunto MGP: 15184 - Direito de acesso à informação

DATA: 25/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

### **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital**

MPRJ nº 2024.00075024

Portaria nº: 002/2024

Classe: Procedimento preparatório

EMENTA: Apurar suposta violação de direito das pessoas idosas ao atendimento prioritário e prática discriminatória em razão da faixa de renda, em agência bancária do Itaú, situada na Rua Dias da Cruz nº 445, loja A, Piedade, Rio de Janeiro, RJ.

Código/Assunto MGP: 11842 - Pessoas Idosas

DATA: 07/05/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtpicap@mprj.mp.br.

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis**

MPRJ nº 2023.00717112

Portaria nº: 04-2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Meio Ambiente. Paraty. Violação às normas ambientais. Supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica. APP. Destruição do solo. Desvio de córregos e riachos. Aterro de Nascentes. Venda irregular de lotes. Implantação irregular de condomínio.

Código/Assunto MGP: 1800000

DATA: 07/05/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcocare@mprj.mp.br.

### **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital**

MPRJ nº 2023.01245739

Portaria nº: 0022/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Educação. Alimentação Escolar. Possíveis Irregularidades na Oferta de Alimentação Escolar no Colégio Estadual Carlos Arnoldo Abruzzini da Fonseca.

Código/Assunto MGP: 12862 - Alimentação Escolar

DATA: 07/05/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtccecap@mprj.mp.br.



## **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**

MPRJ nº 2023.01105168

Portaria nº: 0022/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Tutela Coletiva - Meio Ambiente - Município de Magé - Bar do Maninho - Poluição Sonora - Ausência de alvará de funcionamento e demais licenças - Aglomeração de veículos em virtude do funcionamento do bar que acabam por causar transtornos aos moradores - necessidade de apuração e adequação.

Código/Assunto MGP: 11839 - Posturas Municipais, 1800030 - Sonora

DATA: 29/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcomag@mprj.mp.br](mailto:2pjtcomag@mprj.mp.br).

## **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói**

MPRJ nº 2024.00387814

Portaria nº: 012/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as providências adotadas pelo Município de Niterói. O relatório da Auditoria Governamental de Conformidade apontou quatorze achados quando da análise da legalidade e legitimidade da concessão do benefício referente à Moeda Social Araribóia, programa assistencial que tem por objetivo a erradicação da pobreza e o desenvolvimento econômico local. Impõe-se o acompanhamento da Tomada de Contas Especial para fins de apuração do valor do dano ao erário e os responsáveis.

Código/Assunto MGP: 1800500

DATA: 07/05/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtcninit@mprj.mp.br](mailto:pjtcninit@mprj.mp.br).

## **Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias**

MPRJ nº 2024 00400268

Portaria nº: 0025/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento da Situação de A. - Atuação do Ministério Público dos Interesses Individuais Indisponíveis, na Forma do Artigo 127, *caput*, da Constituição Federal - Artigo 747, Inciso IV, do Código de Processo Civil.

Código/Assunto MGP: 9541 - Pessoas Naturais - Capacidade

DATA: 08/05/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pj1famdca@mprj.mp.br](mailto:pj1famdca@mprj.mp.br).

## **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**

MPRJ nº 2023.01144268

Portaria nº: 0023/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Patrimônio Público - Município de Magé - Improbidade Administrativa - Necessidade de Apuração.

Código/Assunto MGP: 10011 - Improbidade Administrativa

DATA: 29/04/2024



A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcomag@mprj.mp.br](mailto:2pjtcomag@mprj.mp.br).

### **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias**

MPRJ nº 2024.00258510

Portaria nº: 2024.019.03

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: BELFORD ROXO. Apura hipótese de desvio de recursos públicos e fraudes na prestação de contas orçamentária ante representação de Vereadores imputando destinação de verbas públicas para uso de equipamento de exame inexistente no município, bem como para unidades de saúde desativadas.

Código/Assunto MGP: 10011

DATA: 11/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcodca@mprj.mp.br](mailto:3pjtcodca@mprj.mp.br).

### **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias**

MPRJ nº 2024.00010947

Portaria nº: 2024.020.03

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: SÃO JOÃO DE MERITI. Apura hipótese violação do Princípio da Impessoalidade diante de notícia de fato indicando bloqueio de cidadão de perfil de rede social prefeitura\_sjm. Chefe do Poder Executivo que, intimado, deixa de agir, respondendo por sua Procuradoria Fazendária unicamente no sentido de que não é possível entender onde se deu o bloqueio, não obstante a remessa integral da notícia de fato com a evidência do perfil indicado pelo cidadão.

Código/Assunto MGP: 10011

DATA: 11/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcodca@mprj.mp.br](mailto:3pjtcodca@mprj.mp.br).

### **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias**

MPRJ nº 2023.00916253

Portaria nº: 2024.021.03

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: BELFORD ROXO. Apura notícia de fato indicando a não contraprestação por servidor público lotado em unidade escolar em que sua genitora é diretora. Legitimados primários que, cientificados, quedam-se inertes.

Código/Assunto MGP: 10011

DATA: 17/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcodca@mprj.mp.br](mailto:3pjtcodca@mprj.mp.br).

### **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias**

MPRJ nº 2023.01186714

Portaria nº: 2024.022.03

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: BELFORD ROXO. Apura notícia de fato que imputa emprego de recursos públicos em equipamento inexistente ou que não funciona. Resposta parcial do gestor, por seus delegados, no sentido de que há obra, mas encontra-se suspensa e com falta de medições.



Código/Assunto MGP: 10011

DATA: 17/04/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcodca@mprj.mp.br](mailto:3pjtcodca@mprj.mp.br).

## COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00189710.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [6pjtcicap@mprj.mp.br](mailto:6pjtcicap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2020.00335344.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtmacap@mprj.mp.br](mailto:3pjtmacap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01176102.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [6pjtcicap@mprj.mp.br](mailto:6pjtcicap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00320410.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtmacap@mprj.mp.br](mailto:2pjtmacap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo do Magé, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00990346.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcomag@mprj.mp.br](mailto:2pjtcomag@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00639428.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcomag@mprj.mp.br](mailto:2pjtcomag@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00254996.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [6pjtcicap@mprj.mp.br](mailto:6pjtcicap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00341265, 2024.00332041, 2024.00289745, 2024.00296806, 2023.01201430, 2024.00301365, 2024.00281291, 2024.00296499, 2024.00297300, 2024.00302784, 2024.00286174, 2024.00259679 e 2024.00273577.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcobpi@mprj.mp.br](mailto:2pjtcobpi@mprj.mp.br).

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de São Francisco de Itabapoana, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00330573.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjsfi@mprj.mp.br](mailto:pjsfi@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00315845.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcosgo@mprj.mp.br](mailto:2pjtcosgo@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01196706.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcocomac@mprj.mp.br](mailto:2pjtcocomac@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 215/2024 (MPRJ 2024.00395122 - Ouvidoria 944351).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [ppjtconig@mprj.mp.br](mailto:ppjtconig@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 937.197 - MPRJ 2024.00231651.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcointb@mprj.mp.br](mailto:2pjtcointb@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 1636 - MPRJ 2024.00239434.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjsap@mprj.mp.br](mailto:1pjsap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01189006.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcobpi@mprj.mp.br](mailto:1pjtcobpi@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs MPRJ 2024.00359817 e 2024.00383247.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtsp@mprj.mp.br](mailto:pjtsp@mprj.mp.br).

Ficam os(as) noticiantes anônimos(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00006811, 2024.00345943, 2024.00115337, 2024.00051842, 2024.00053892, 2024.00270440, 2024.00289559, 2024.00294090, 2023.01016081, 2024.00283466, 2024.00359310, 2023.00821711, 2024.00264342, 2023.01148029, 2023.00809850, 2024.00227123, 2024.00296934, 2023.00892211 e 2024.00380911.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcovac@mprj.mp.br](mailto:1pjtcovac@mprj.mp.br).

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00389080 (NF 2024/3345).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcovre@mprj.mp.br](mailto:1pjtcovre@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.00295180.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtmacap@mprj.mp.br](mailto:2pjtmacap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00337681.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcovac@mprj.mp.br](mailto:2pjtcovac@mprj.mp.br).



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00307704.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00305553.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00249634 (NF 2024/2170).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o indeferimento da notícia de fato autuado sob o nº IE 02.22.0003.0011457/2023-92 (MPRJ 2023.01271077).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoara@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 1pjtcoara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

## **I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 009/20 - MPRJ 2019.01403404.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccocgo@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 75/2023 - MPRJ 2021.00223154.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoitb@mprj.mp.br.



Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 02.22.0011.0018880/2023-50 (MPRJ 2023.00957581).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob nº 007/2023 (MPRJ 2023.00815544).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcenig@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2023.00653296 (IC 952/2023).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcccap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 02.22.0010.0011736/2024-17 (MPRJ 2023.01073982).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcecap@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2022.00068304 (IC 136/2022).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcccap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2016.00019809.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 02.22.0003.0007193/2023-81 - (MPRJ 2023.00713354).



A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcoara@mprj.mp.br](mailto:2pjtcoara@mprj.mp.br).

Ficam o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, [2pjtcoara@mprj.mp.br](mailto:2pjtcoara@mprj.mp.br), prazo este a contar da data desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2020.00081186.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcoitb@mprj.mp.br](mailto:1pjtcoitb@mprj.mp.br).

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2016.00059409.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcosgo@mprj.mp.br](mailto:2pjtcosgo@mprj.mp.br).

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2021.01018464.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcosgo@mprj.mp.br](mailto:2pjtcosgo@mprj.mp.br).

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2023.01129592.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcosgo@mprj.mp.br](mailto:2pjtcosgo@mprj.mp.br).

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2022.01017988.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtsp@mprj.mp.br](mailto:pjtsp@mprj.mp.br).

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2020.00462004.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcoitb@mprj.mp.br](mailto:1pjtcoitb@mprj.mp.br).



Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2016.00526937.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 0008/2023 - MPRJ 2023.00167194.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcointg@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

## **I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2024.00372929.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcvlsaqa@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 50/2018 - MPRJ 2018.00486689.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2022.00836048 - PA 175/2022.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Pinheiral, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 02.22.0007.0011678/2023-79 (MPRJ 2023.01112517).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjpin@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem **COMUNICAR** aos(às) interessados(as) o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2020.00033430 (PA 241/19).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcoita@mprj.mp.br](mailto:2pjtcoita@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem **COMUNICAR** ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2015.00952744.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcosgo@mprj.mp.br](mailto:2pjtcosgo@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, vem **COMUNICAR** ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2021/150 (Portaria 14/2020 - MPRJ 2013.00982047).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcvre@mprj.mp.br](mailto:3pjtcvre@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

## NOTIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis, vem **NOTIFICAR** a vítima **DAYANA NUNER DA SILVA**, identidade nº 21874700-4, nos autos do Procedimento nº 959-00474/2019 (MPRJ nº 2019.01224079), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pipare@mprj.mp.br](mailto:pipare@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem **NOTIFICAR** a vítima **ELAINE CRUZ ATANASIO**, CPF nº 117.351.407-40, nos autos do Procedimento nº 218-00451/2023 (MPRJ nº 2023.00616003), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem **NOTIFICAR** a vítima **VICTOR VARELA SALUZI**, identidade nº 250127388 - IFP, nos autos do Procedimento nº 218-00632/2020 (MPRJ nº 2022.00750257), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem **NOTIFICAR** a vítima indireta **NELSON**



**HOINEFF**, identidade nº 2187842 - IFP, nos autos do Procedimento nº 012-03073/2015 (MPRJ nº 2015.00815364), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **VITOR DOS ANJOS MEDANHA**, identidade nº 6445792 - carteira funcional, nos autos do Procedimento nº 017-08027/2016 (MPRJ nº 2018.00229348), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **FELIPE LEITE DE JESUS**, identidade nº 232893917 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 006-04368/2017 (MPRJ nº 2018.0025828), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **ANE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, identidade nº (desconhecido), CPF nº 123.572.267-81, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.00108272, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [4pipternig@mprj.mp.br](mailto:4pipternig@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificada a recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo de Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **PAULO DIEGO DE VASCONCELLOS PINTO**, identidade 215272055 - IFP, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2021.00569654, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARCELO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR**, identidade nº 21814417-7, nos autos do Procedimento nº 034-06557/2022 (MPRJ nº 2024.00171177), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FRAZÃO**, identidade nº 21630 - PMERJ, nos autos do Procedimento nº 033-03356/2013 (MPRJ nº 2013.01315814), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JULIANA CRISTINA MARTINSOHN OLIVEIRA DE SOUZA**, identidade nº 40923363-8 - SSP, CPF nº 337.345.318-61, nos autos do Procedimento nº 016-04896/2024 (MPRJ nº 2024.00157982), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **FÁTIMA CRISTINA DA SILVA GOMES**, identidade nº 08966898-2 - SSP/DETRAN, CPF nº 011.735.267-57, nos autos do Procedimento nº 043-00255/2023 (MPRJ nº 2023.00262194), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA LORRAINE DA SILVA SEVERIANO**, identidade nº 32056953-6, CPF nº 208.146.867-02, nos autos do Procedimento nº 916-02592/2023-01 (MPRJ nº 2024.01294273), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, identidade nº 10152384-3, CPF nº 029.436.797-71, nos autos do Procedimento nº 014-06020/2022 (MPRJ nº 2023.01164748), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Bangu e Campo Grande do Núcleo de Investigação Penal do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANA LUCIA DA SILVA MATTOS**, identidade nº 06330824-1, CPF nº 003.587.327-27, nos autos do Procedimento nº 034-02541/2024 (MPRJ nº 2024.00125570), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo,



desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Madureira e Jacarepaguá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CAROLINE FASSURA DA ROSA**, identidade nº 43004512, nos autos do Procedimento nº 028-05468/2014 (MPRJ nº 2015.00531000), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Madureira e Jacarepaguá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, nos autos do Procedimento nº 933-01189/2017 (MPRJ nº 2018.00621374), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Madureira e Jacarepaguá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALESSANDRA DA SILVA AMBROSIO MACAHUBAS**, CPF nº 087218037-90, nos autos do Procedimento nº 016-08787/2018 (MPRJ nº 2019.01077205), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Madureira e Jacarepaguá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **GIOVANI FREITAS TOSTES**, identidade nº 25763754-3, CPF nº 138578417-29, nos autos do Procedimento nº 029-08578/2014 (MPRJ nº 2015.00531024), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Madureira e Jacarepaguá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JOSÉ OLINDO DA SILVA**, identidade nº 031163298, nos autos do Procedimento nº 032-00557/2013 (MPRJ nº 2019.00855937), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Madureira e Jacarepaguá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALZEMAR SILVA BARROS**, CPF nº 709.545.697-68, nos autos do Procedimento nº 024-04029/2016 (MPRJ nº 2017.00563256), para



ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **BARBARA MOREIRA PINTO DE ANDRADE**, identidade nº 207033333 - IFP, CPF nº 101528487-62, nos autos do Procedimento nº 017-04787/2019 (MPRJ nº 2019.01195674), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **OSMIRO ANDRÉ DE ARAÚJO VANELI**, CPF nº 072.789.837-03, nos autos do Procedimento nº 035-10795/2018 (MPRJ nº 2019.00658967), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **VALNICE DA CONCEIÇÃO DA ANUNCIAÇÃO**, identidade nº 06224508-9 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 035-02315/2018 (MPRJ nº 2018.00352744), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **DETRAN/RJ**, CNPJ nº 30.295.513/0001-38, nos autos do Procedimento nº 006-04057/2018 (MPRJ nº 2018.01245600), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **SANDRA REGINA PEREIRA DA COSTA**, identidade nº 41277757- IFP, nos autos do Procedimento nº 018-04296/2012 (MPRJ nº 2013.00193755), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA ELENA FAINI**, identidade nº 1303603 - IFP, CPF nº 001.526.687-72, nos autos do Procedimento nº 012-00483/2013 (MPRJ nº 2013.00527428), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ELEONORA FAINI WIGG**, CNH nº 00013051606 - classe 'B', nos autos do Procedimento nº 012-00483/2013 (MPRJ nº 2013.00527428), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA JOSÉ ALMEIDA SOUZA**, identidade nº 113457949 - DETRAN, CPF nº 886.258.267-68, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2023.01240473, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Santa Cruz do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **JEFERSON REIS CANDIDO**, identidade nº 24594939-1, nos autos do Procedimento nº 035-15261/2012 (MPRJ nº 2013.00003039), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARCUS FREDERICO DONNICI SION**, CPF nº 922.150.927-34, nos autos do Procedimento nº 2024.00014573 (MPRJ 2024.00014573), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Bangu e Campo Grande do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CRISTIANE MARIA VARANDA DE OLIVEIRA**, identidade nº 12898625-4, nos autos do Procedimento nº 033-07607/2012 (MPRJ nº 2013.00360545), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que



qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Bangu e Campo Grande do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **EDERLENE BRITO ROSA**, identidade nº 06111454-2, nos autos do Procedimento nº 035-00007/2011 (MPRJ nº 2011.01165706), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Madureira e Jacarepaguá, vem NOTIFICAR a vítima **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, nos autos do Inquérito Policial nº 933-00399/2017 (MPRJ nº 2017.01063109), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Zona Sul e Barra da Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **LUIZ AUGUSTO LINHARES DA FONSECA E CAMPOS**, CPF nº 823263987-34, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.00044543, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **EDUARDO BRAGA PIRES**, identidade nº 07402482-9 - IFF, nos autos do Procedimento IP nº 077-00972/2019 (MPRJ nº 2021.00042282), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3piptersgo@mprj.mp.br](mailto:3piptersgo@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **LUIZA LOPES COUTINHO**, identidade nº 25770667-1 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 075-00088/2017 (MPRJ nº 2017.006676929), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3piptersgo@mprj.mp.br](mailto:3piptersgo@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Bangu e Campo Grande do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR as vítimas **FLAVIA VIANNA CARDOSO**, CPF nº 124504767-17, e **JÉSSICA SANTOS DIAS**, identidade nº 24264036-5, nos autos do Procedimento nº 035-00007/2011 (MPRJ nº 2011.01165706), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo,



desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **REYNALDO FERREIRA AMORIM DE SÁ**, identidade nº 24.409.982-9 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento IP nº 075-00360/2019 (MPRJ nº 2021.00043146), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3piptersgo@mprj.mp.br](mailto:3piptersgo@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **ANA KAROLINA AMÂNCIO**, CPF nº 151.140.347-07, nos autos do Procedimento nº 075.04366/2018 (MPRJ nº 2019.00647737), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3piptersgo@mprj.mp.br](mailto:3piptersgo@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **IVANI DE PAULA DINIZ**, identidade nº 08.472.046-5 - IFP, nos autos do Procedimento IP nº 075-02708/2017 (MPRJ nº 2018.00337597), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3piptersgo@mprj.mp.br](mailto:3piptersgo@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR o representante legal da vítima **AUTOVIAÇÃO RIO DO OURO**, CNPJ nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 074-10087/2014 (MPRJ nº 2014.01299144), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3piptersgo@mprj.mp.br](mailto:3piptersgo@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **ELLIANE MARIANO**, identidade nº 23552756-8 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 071-01681/2019 (MPRJ nº 2021.00451664), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3piptersgo@mprj.mp.br](mailto:3piptersgo@mprj.mp.br) ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **WAGNER HUGO MORENO DE LIMA**, CPF nº 133356737-51, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2023.01141308, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói, vem NOTIFICAR as vítimas **GABRIEL DA SILVA BURICHE**, identidade nº 21915622-1 - SSP/DETRAN, e **BEATRIZ DE MARCO BORGES COSTA DE FARIAS**, identidade nº 287930424 - IFP, nos autos do Procedimento nº 081-00259/2019 (MPRJ nº 2019.01127344), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [1pipternit@mprj.mp.br](mailto:1pipternit@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).